

UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE PERNAMBUCO



JESUÍTAS BRASIL

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
MESTRADO EM FILOSOFIA

ELJO FARIAS TENÓRIO

**A DEMOCRACIA NA PERSPECTIVA
FILOSÓFICA DE NORBERTO BOBBIO E JÜRGEN HABERMAS**

Recife

2023

ELJO FARIAS TENÓRIO

**A DEMOCRACIA NA PERSPECTIVA
FILOSÓFICA DE NORBERTO BOBBIO E JÜRGEN HABERMAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Linha de pesquisa: Ética, Fundamentos Morais e Valores Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Karl Heinz Effen.

Recife

2023

ELJO FARIAS TENÓRIO

**A DEMOCRACIA NA PERSPECTIVA
FILOSÓFICA DE NORBERTO BOBBIO E JÜRGEN HABERMAS**

Dissertação aprovada como requisito final à obtenção do título de Mestre em Filosofia pela Universidade Católica de Pernambuco, por uma comissão examinadora formada pelos seguintes avaliadores:

DATA: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente



KARL HEINZ EFKEN

Data: 16/12/2023 11:02:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da banca: Prof. Dr. Karl Heinz Efken – UNICAP

Documento assinado digitalmente



ERMANO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Data: 14/12/2023 09:23:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Avaliador Interno: Prof. Dr. Ermano Rodrigues do Nascimento – UNICAP

Documento assinado digitalmente



ANDERSON DE ALENCAR MENEZES

Data: 15/12/2023 09:41:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Avaliador Externo: Prof. Dr. Anderson de Alencar Menezes – UFAL

Recife

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

T312d Tenório, Eljo Farias.
A democracia na perspectiva filosófica de Norberto Bobbio e Jürgen Habermas / Eljo Farias Tenório, 2023.
61 f.

Orientador: Karl Heinz Effen.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Filosofia. Mestrado em Filosofia, 2023.

1. Democracia. 2. Ciência política - Democracia.
3. Bobbio, Norberto, 1909-2004. 4. Habermas, Jürgen, 1929- I. Título.

CDU 321.01

Pollyanna Alves - CRB4/1002

À minha esposa Patrícia, filhos, netos, genros e noras, que, de perto ou mesmo de longe, de uma forma ou de outra, estiveram comigo nessa trajetória. A vocês dedico essa vitória!

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Maria José Tenório, Dona Lia, (*in memoriam*), que sempre falava para todos com muito orgulho sobre o meu interesse pelos estudos desde cedo;

Ao meu pai, José Salú Tenório, (*in memoriam*), ex-combatente, que nunca se descuidou dos meus estudos e se orgulhava de ter integrado as fileiras do Exército Brasileiro na 2ª Guerra Mundial, na luta contra o fascismo e o nazismo, na Itália;

À minha esposa Patrícia, que faz questão de ser chamada de Patrícia Tenório, pelo apoio, incentivo e encorajamento;

Aos meus filhos e netos, pela inspiração; à minha irmã, aos genros e noras pelo apoio e pensamentos positivos emanados;

Aos amigos, pela cooperação e torcida;

Aos funcionários da biblioteca da Unicap, sempre atenciosos e prestimosos;

Aos funcionários da Secretaria do Mestrado, na pessoa de Isabela Nunes, sempre atenciosos e prestativos;

Aos nobres professores, especialmente meu orientador, Prof. Dr. Karl Heinz Efken, pela atenção e presteza;

A Deus, por ter colocado todos em meu caminho!

Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos.

Norberto Bobbio

RESUMO

Norberto Bobbio, filósofo político e do direito, escritor, historiador e senador vitalício italiano, nasceu na cidade de Turim (Itália), no dia 18 de outubro de 1909 e faleceu em sua cidade natal em 09 de janeiro de 2004, tendo se notabilizado por sua grande aptidão de gerar escritos concisos, lógicos e, ao mesmo tempo, densos.

O presente estudo tem como objetivo examinar, ainda que sumariamente, o pensamento filosófico de Bobbio sobre democracia, analisando as diferentes convicções do autor sobre o tema; investigando-se a evolução histórica da doutrina democrática: a democracia dos antigos e a dos modernos; a dicotomia entre a democracia real e a ideal; a ética e a procedimental; a representativa e a direta, até alcançar o que o pensador de Turim denominou de promessas não cumpridas pela democracia, como o modelo de uma sociedade centrípeta, onde as pessoas participam das decisões políticas; a representação fiduciária; o fim do poder oligárquico; a ocupação dos espaços de decisões pelo povo; o fim do poder invisível; e a educação para a cidadania, bem como as causas do não cumprimento dessas promessas, segundo o seu entendimento. Ressaltando, ainda, o pensamento do filósofo italiano sobre a ascensão dos regimes democráticos mundo afora, apesar dos contratemplos demonstrados em suas reflexões.

Destacamos também aspectos filosóficos de convergência e principais diferenças entre a democracia representativa de Norberto Bobbio e a democracia deliberativa (participativa) de Jürgen Habermas, filósofo e sociólogo, nascido em Düsseldorf, Alemanha, em 18 de junho de 1929, que segue em plena atividade, fundamentada nas suas teorias sobre a ação comunicativa, o agir comunicativo, a política deliberativa e a esfera pública, tomando-se como recorte analítico a contemporaneidade, notadamente o uso das ferramentas virtuais como instrumentos da democracia moderna, sublinhando a descrença de Bobbio sobre o assunto e as ponderações de Habermas acerca das possibilidades do resgate das Ágoras da Atenas antiga por meio das atuais redes sociais, guardadas as pertinentes adaptações e a observância dos critérios de validade da prática deliberativa.

Palavras-chave: democracia representativa; democracia deliberativa; democracia e redes sociais; Norberto Bobbio; Jürgen Habermas.

ABSTRACT

Norberto Bobbio, political and legal philosopher, writer, historian and Italian senator, was born in Turin/Italy, on October 18 1909 and died in his hometown on January 09 2004. Bobbio became remarkably known for his great ability to generate concise, logical and, at the same time, dense writings.

This paper aims to present, albeit briefly, Bobbio's thinking on democracy analyzing the author's different convictions on the subject investigating the historical evolution of the democratic doctrine: the democracy of the ancients and the democracy of the moderns; the dichotomy between real democracy and ideal democracy; ethics and procedure; the representative and the direct, until reaching what the Turin philosopher called unfulfilled promises by democracy, as the model of a centripetal society, where people participate in political decisions; fiduciary representation; the end of oligarchic power; the occupation of decision-making spaces by the people; the end of invisible power; and education for citizenship, as well as the causes for non-compliance with these promises, according to its understanding. Also emphasizing the thought of the Italian philosopher on the rise of democratic regimes around the world, despite the setbacks demonstrated in his reflections.

The philosophical aspects of convergence and main differences between the representative democracy of Norberto Bobbio and the deliberative (participatory) democracy of Jürgen Habermas are also on focus. Habermas, a philosopher and sociologist born in Düsseldorf, Germany, on June 18 of 1929, which continues in full activity, based on his theories about communicative action, deliberative politics on public sphere, taking contemporaneity as an analytical focus, notably the use of virtual tools as instruments of modern democracy, underlining Bobbio's disbelief on the subject and Habermas' considerations about the possibilities of rescuing the Agoras of ancient Athens through current social networks, keeping the pertinent adaptations and the observance of the validity criteria of the deliberative practice.

Keywords: representative democracy; deliberative democracy; democracy and social networks; Norberto Bobbio; Jürgen Habermas.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 FUNDAMENTOS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA DE BOBBIO.....	12
2.1 A Democracia dos Antigos e a dos Modernos	12
2.2 Os Conceitos Básicos de Bobbio sobre Democracia	14
2.3 Liberalismo e Democracia de Locke a Bobbio.....	16
3 TRANSFORMAÇÕES DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA.....	23
3.1 As Promessas não Cumpridas pela Democracia	23
3.2 Causas do não Cumprimento das Promessas pela Democracia	28
3.3 Evolução e Ascensão da Democracia em Tempos de Transformações.....	30
4 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E DEMOCRACIA DELIBERATIVA.....	32
4.1 O Paradigma Democrático de Norberto Bobbio	32
4.2 Democracia Deliberativa na Reflexão de Jürgen Habermas	34
4.3 Os Meios Eletrônicos de Comunicação como Instrumentos da Democracia.....	44
4.4 Redes Sociais e as Ágoras dos Tempos Modernos/Contemporâneos	50
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS.....	56

1 INTRODUÇÃO

O tema Democracia sempre esteve presente na vida e obra de Norberto Bobbio, seguido, a passos apertados, por outros intrinsecamente ligados como os direitos do homem, a guerra e a paz, certamente influenciado pela luta que travou contra o fascismo, regime político totalitário que teve como berço a Itália, sua terra natal, no início do século XX, tendo testemunhado as atrocidades perpetradas durante as duas guerras mundiais, como o extermínio em massa de vidas humanas, que não encontra adjetivo em qualquer idioma.

Diante desse cenário, o objetivo do presente estudo é analisar os aspectos filosóficos e políticos que nortearam o pensamento do autor sobre a doutrina democrática, a partir dos primórdios da democracia da Atenas antiga, examinando sua abordagem a respeito dos ideais democráticos, com vistas a assegurar a paz, que é, em última análise, o ambiente político propiciador da convivência harmônica entre os povos, e, sobretudo, da proteção dos direitos de personalidade.

Também se discutirá nesse estudo as transformações ocorridas na democracia ao longo do tempo, transmutando-se, segundo o filósofo, do modelo de democracia que ele classificou como ideal, para o modelo denominado de real, formato esse praticado atualmente; bem como as promessas não cumpridas pela democracia; as causas do não cumprimento; e a ascensão da democracia, apesar das adversidades.

A pesquisa tratará, ainda, da democracia deliberativa (participativa) professada por Jürgen Habermas, filósofo e sociólogo contemporâneo, nascido em Düsseldorf, Alemanha, em 18 de junho de 1929, a partir das suas teorias sobre a ação comunicativa, o agir comunicativo, a política deliberativa e a esfera pública.

A finalidade é estabelecer um contraponto entre as duas teorias sobre os ideais democráticos, a representativa, defendida por Bobbio, e a deliberativa de Habermas, destacando-se as diferenças e convergências filosóficas dos dois modelos democráticos, passando pelo pensamento dos autores sobre liberalismo.

Neste trabalho será realizada, ainda, uma reflexão sobre a importância das redes sociais virtuais para o exercício da democracia, retratando a evolução dos meios de comunicação ocorrida ao longo do tempo, desde os primeiros engenhos eletrônicos (o telégrafo e o rádio) até a internet, que permitiu a criação dos espaços

cibernéticos de discussão dos mais variados assuntos de interesse da coletividade, dando voz ao cidadão.

No primeiro capítulo se abordará a democracia desde a antiguidade até a modernidade, os conceitos básicos de Bobbio sobre a prática democrática e a relação entre liberalismo e democracia, sob o ponto de vista dos autores.

No segundo capítulo se discutirá o que o escritor italiano entende por promessas não cumpridas pela democracia; as causas do não cumprimento dessas promessas e a crença do pensador de Turim sobre a ascensão do regime democrático no mundo.

No terceiro capítulo se analisará o paradigma democrático de Norberto Bobbio; a democracia deliberativa de Jürgen Habermas; a evolução dos meios eletrônicos de comunicação e sua importância para o exercício do chamado governo popular e o funcionamento das redes sociais como as Ágoras da contemporaneidade.

A hipótese da pesquisa que se pretende comprovar é se as ideias de Norberto Bobbio e Jürgen Habermas sobre democracia contribuíram para o aprimoramento e difusão da prática democrática entre os países das mais diversas culturas, notadamente após a segunda guerra mundial e se as redes sociais são, hoje, ferramentas fundamentais para a difusão e o exercício da democracia.

2 FUNDAMENTOS DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA DE BOBBIO

O objetivo deste capítulo é explicar a origem do termo Democracia, o surgimento das primeiras práticas democráticas, ocorridas na Atenas antiga, onde os cidadãos da época (homens maiores de idade, livres, nascidos em Atenas, de pais atenienses), se reuniam nas praças públicas, as chamadas Ágoras, para discutirem e deliberarem sobre as questões de interesse da coletividade de forma direta, ou seja, a democracia na antiga cidade-estado era exercida diretamente pelos cidadãos da *pólis*, sem intermediários.

Também se estudará neste capítulo os fundamentos de Norberto Bobbio sobre o regime democrático, com foco na democracia representativa defendida por ele, em contraposição à direta nos moldes das Ágoras da Grécia.

E, ainda, se abordará a relação existente entre Liberalismo e Democracia, na concepção do pensador de Turim, passando pela reflexão de Jürgen Habermas sobre o assunto.

2.1 A Democracia dos Antigos e a dos Modernos

A etimologia do termo democracia advém do grego antigo “*demos*”, que significa “povo” e “*kratos*”, que quer dizer “poder”, assim, numa definição literal o seu significado é “poder do povo” ou “poder popular” ou em uma construção ideológica contemporânea “governo da maioria”, em contraposição à aristocracia, “governo de poucos”.

O regime democrático é caracterizado pela participação popular, pelo primado da igualdade e pelo sufrágio universal, em oposição à aristocracia e aos regimes autocráticos.

O pensamento de Bobbio sobre democracia se origina na distinção entre a democracia dos antigos e a dos modernos. A democracia dos antigos é caracterizada pelo exercício da democracia direta, tendo como primeira referência a cidade-estado de Atenas, na Grécia antiga, cujas decisões políticas, inclusive as relativas às eleições do corpo administrativo, eram tomadas em praças públicas (as Ágoras), diretamente por cidadãos atenienses (homens livres, nascidos de pais atenienses, maiores de idade), ou seja, não havia intermediários, representantes do

povo, destacando-se que não eram considerados cidadãos as mulheres, os menores de idade, os escravos, nem os estrangeiros.

Também não eram qualificados para o exercício da cidadania pequenos comerciantes, artesãos, pessoas sem posses, ou seja, o conceito de cidadão na Grécia antiga era muito restrito. Os chamados a opinar e deliberar sobre os interesses da *pólis* eram, na sua grande maioria, prósperos proprietários de terras.

Atenas foi a mais importante cidade-estado da Grécia antiga, considerada o berço da democracia, apesar do restritivo conceito de cidadania da época, sendo, ainda, celebrada como a cidade onde resplandeceram a filosofia, o teatro, as artes e a vida urbana grega.

Já os modernos adotaram o modelo de democracia representativa. Nesse modelo o poder deliberativo deve ser exercido através de representantes eleitos, que é o formato praticado hodiernamente pela maioria dos Estados democráticos.

Ressalta o autor (2000, p. 374), que os dois modelos de governo guardam entre si uma relação antagônica no que diz respeito à participação nas decisões e à eleição dos membros aptos a decidir.

Na democracia dos antigos, a regra geral é a participação direta dos cidadãos nas decisões de interesse geral, sendo a eleição desses a exceção, já na praticada pelos modernos, representativa, ocorre o contrário, isto é, a eleição é a regra geral e a participação direta a exceção. Ressalvando-se a complementariedade da participação direta admitida em alguns países, dentre eles o Brasil, que prevê no seu texto constitucional a possibilidade de participação do cidadão-eleitor por meio do referendo, plebiscito e por intermédio da proposta de lei por iniciativa popular.

O referendo (do latim *referendum*) é uma ferramenta do regime democrático por meio da qual o cidadão-eleitor se manifesta através do voto direto e secreto sobre a ratificação de uma norma, já estabelecida, de relevante interesse para a nação, a ratificando ou não.

No Brasil, o referendo mais recente foi o que tratou sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições no país, ocorrido em 23 de outubro de 2005, que não ratificou a proibição inserta no artigo 35, da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, denominada de Estatuto do Desarmamento. Esse referendo, e inclusive a data de sua realização, estava previsto na referida lei.

Já plebiscito é um mecanismo de consulta popular, também pelo sufrágio direto e secreto, utilizado para o povo escolher dentre duas ou mais proposições a que deseja que seja adotada pela nação.

O último plebiscito convocado pelo Brasil ocorreu em 21 de abril de 1993, ocasião em que os brasileiros foram chamados às urnas para opinar sobre a forma de governo, República ou Monarquia, bem como sobre o sistema de governo, Presidencialismo ou Parlamentarismo, vencendo a República e o Presidencialismo.

No Brasil existe, ainda, a possibilidade de criação de lei por iniciativa popular, que é materializada pela apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, acompanhado de abaixo-assinado de, pelo menos, um por cento dos eleitores do país, distribuído, no mínimo, por cinco Estados. O exemplo mais famoso de lei de iniciativa popular criada pelo Brasil é a Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, chamada de Lei da Ficha Limpa, que foi resultado de amplo movimento de combate à corrupção eleitoral.

Na atualidade, frise-se, predomina o modelo de democracia representativa, ideia inicialmente concebida na Europa Ocidental e, posteriormente, nos Estados Unidos da América, se difundido pelo mundo afora.

A exemplo da própria Grécia, localizada no sul da Europa, que hoje é uma democracia republicana parlamentarista, com um chefe de governo, o primeiro-ministro, que detêm boa parte do poder político; e um chefe de estado, que exerce um poder simbólico.

O poder legislativo é unicameral. Tem atualmente 300 deputados (limite constitucional) eleitos para uma legislatura de quatro anos, sendo 250 parlamentares eleitos por representação proporcional e 50 escolhidos pelo partido que conquistar o maior número de votos.

O poder judiciário é formado por uma Corte e um Tribunal Supremo. O sistema judiciário conta com tribunais civis, administrativos e criminosos. O voto é obrigatório e universal, sendo adquirido o direito de votar, homens e mulheres, aos dezessete anos de idade.

2.2 Os Conceitos Básicos de Bobbio sobre Democracia

Instado a dispor o seu pensamento sobre o futuro da democracia, que resultou em sua obra: *“O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo”*, publicada em 1984, o autor ressalta que não pretende se arvorar em tecer

prognósticos sobre o futuro da democracia, preferindo assentar as suas premissas sobre o tema a partir de reflexões em torno dos ideais democráticos que alimenta a filosofia política.

Assim, Bobbio não faz uma análise sobre o futuro do sistema democrático, ele analisa a democracia a partir dos conceitos que a própria filosofia política oferece.

Dessa forma, o pensador italiano adota, pelo menos, três conceitos básicos para exprimir o seu pensamento preliminar sobre essa doutrina: a legalidade, a amplitude dos direitos políticos e a oportunidade de escolhas.

Destarte, numa concepção geral, a democracia para autor de Turim é o governo das leis, ou seja, é o ordenamento jurídico que define quem deve tomar as decisões, como as representações são estabelecidas e, a partir da representação popular, como as decisões são tomadas, o que significa dizer que o exercício dos preceitos democráticos estão estreitamente ligados à legalidade e à ideia da amplitude dos direitos políticos, o que equivale dizer que quanto mais pessoas são chamadas a participar do processo político, quanto mais se amplia os direitos políticos dos cidadãos, se garante que a democracia será mais efetiva, e, para além disso, a democracia tem que contar com um maior número possível de alternativas de escolha.

Numa frase, para Norberto Bobbio, a democracia passa necessariamente pela legalidade, amplitude dos direitos políticos e oportunidade de escolhas, o que implica em investigar de que forma as decisões serão legitimadas, como as representações serão definidas e como essas decisões serão tomadas.

Sobre o assunto, diz o filósofo italiano (2020a, p. 35, grifo do autor), que o caminho para se alcançar um consenso quando se discute democracia, essa entendida como contraposição aos regimes autocráticos, é o de concebê-la como um sistematizado conjunto de regras “que estabelecem *quem* está autorizado a tomar as decisões coletivas e quais *procedimentos*”.

Com relação aos atores da decisão, afirma:

No que diz respeito aos sujeitos chamados a tomar (ou a colaborar para a tomada de) decisões coletivas, um regime democrático caracteriza-se por atribuir este poder (que estando autorizado pela lei fundamental tornar-se um direito) a um número muito elevado de membros do grupo (Bobbio, 2020a, p. 35-36).

Aqui, pontue-se, que a regra fundante, basilar, primordial da democracia é a da maioria, que, por si só, se mostra suficiente para vincular todo o grupo. E, mais,

se as decisões tomadas pela maioria dos membros do grupo já bastam para vincular todo o grupo, maior solidez ainda alcançam as decisões unânimes.

Acerca das oportunidades de escolhas, assevera Bobbio (2020a, p. 37-38) que os chamados a decidir ou a eleger os seus representantes tenham diante de si reais alternativas de escolha, sendo condição indispensável para a garantia dos “direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação, etc. [...]”.

Esses direitos, na concepção bobbiana, representam os fundamentos do Estado liberal, que os exerce não somente de acordo com os ditames da lei, mas em consonância, segundo Bobbio (2020a, p. 38, grifo do autor) com o “reconhecimento constitucional dos direitos “invioláveis” do indivíduo”.

Considera, ainda, o pensador que

Seja qual for o fundamento filosófico destes direitos, eles são o pressuposto necessário para o correto funcionamento dos próprios mecanismos predominantemente procedimentais que caracterizam um regime democrático (Bobbio, 2020a, p. 38).

Assim, a efetividade do regime democrático, passa, segundo o pensamento bobbiano, necessariamente, pelo rito procedimental, fundado na regra da maioria e na garantia da liberdade de opinião, de pensamento, de informação, de associação, de reunião, de expressão dos chamados a decidir, princípios introdutórios da democracia liberal defendida pelo filósofo da Itália.

2.3 Liberalismo e Democracia de Locke a Bobbio

A democracia, no pensar de Bobbio (2020a), está intimamente ligada ao liberalismo, assim como o liberalismo é condição necessária para a existência da democracia, sublinhando-se, entretanto, que a relação entre liberalismo e democracia não é pacífica, não obedece a qualquer critério de linearidade. Isso porque na compreensão mais ordinária dos dois termos, entende-se por “liberalismo” um modelo de Estado com poderes e funções limitadas, que politicamente se opõe, a um só tempo, ao Estado absoluto e ao Estado hodiernamente chamado de social; por “democracia” entende-se como uma forma de governo regida pela maioria, opondo-se às formas autocráticas.

Nessa toada, entendamos aqui liberalismo como liberdade de ideias, de expressão, de pensamento, não havendo que confundir os conceitos de liberalidade

que ora se discutem com as concepções de liberalismo inerentes às atividades econômicas.

Com efeito, o liberalismo político nasceu no século XVII, por filósofos ingleses, tendo como principal expoente John Locke, além de pensadores franceses do iluminismo, como Montesquieu e Voltaire. O objetivo dos liberais dessa época, notadamente o jusnaturalista John Locke (1998), era derrubar o Antigo Regime, a Monarquia Absolutista, e fundar Estados constitucionais de direito na Europa, nascendo, assim, o “pensamento liberal político”.

Para Locke (1998), o ser humano é dotado de direitos que lhes são intrínsecos, como o direito à vida, à liberdade e à propriedade, sendo esses direitos, segundo Locke, anteriores e superiores ao Estado. Ressaltando-se que a propriedade privada para ser reconhecida como um direito natural, deveria, necessariamente, atender a uma função social, sendo imperativo ao Estado reconhecê-la e protegê-la.

A obra mais influente de Locke foi a intitulada *Dois tratados sobre o governo* (1689). No Primeiro Tratado o autor faz uma crítica ao patriarcalismo, no segundo introduz a ideia de sociedade civil, assentada nos direitos naturais e no contrato social. Locke defendia a igualdade entre todos, sendo permitido a cada um agir livremente, sem a interferência do Estado, salvaguardando, entretanto, os direitos alheios.

Com este fundamento, Locke deu seguimento à ideia clássica da propriedade privada, ao defender que não obstante a terra ser considerada um bem comum, é lícito a qualquer indivíduo tomar posse de parte dela, quando sobre ela empregar a sua força de trabalho, desde que não cause prejuízo a outrem.

Um passo à frente dos ideais jusnaturalistas, século XVIII, surge, na Europa, o liberalismo econômico, tendo como um dos principais precursores o filósofo e economista escocês Adam Smith (1723-1790), primando o novo viés liberal pela não intervenção estatal nas atividades econômicas, que deveriam ser regidas por suas próprias regras e pela livre concorrência, tendo entrado em declínio no século XIX, com a Crise de 1929, conhecida como a Grande Depressão.

Embora exista uma clara dicotomia entre liberalismo e democracia, Norberto Bobbio defende que o regime político moderno se caracteriza como democrático por garantir os direitos individuais. Por esse enfoque, o regime democrático seria o natural guardião do Estado liberal, acolhendo em sua estrutura os direitos proclamados pelo pensamento liberal, havendo, portanto, uma interdependência

entre os dois modelos de Estado, na medida em que são imprescindíveis determinadas liberdades para o pleno exercício da democracia, assim como o poder democrático é primordial para garantir as liberdades fundamentais.

Nas palavras do autor

[...] o Estado liberal é o pressuposto não só histórico, mas jurídico do Estado democrático. Estado liberal e Estado democrático são interdependentes em dois modos: na direção que vai do liberalismo à democracia, no sentido de que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático, e na direção oposta que vai da democracia ao liberalismo, no sentido de que é necessário o poder democrático para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais (Bobbio, 2020a, p. 38).

Segundo Bobbio é de fundamental importância esse destaque entre o estado não liberal e o estado não democrático para melhor compreender como acontece a ascensão e a queda de ambos, portanto, afirma que,

[...] é pouco provável que um estado não liberal possa assegurar um correto funcionamento da democracia e de outra parte é pouco provável que um estado não democrático seja capaz de garantir as liberdades fundamentais. A prova histórica desta interdependência está no fato de que Estado liberal e Estado democrático, quando caem, caem juntos (2020a, p. 38-39).

Em sua abordagem conceitual sobre o tema, o autor defende a premissa que o liberalismo se coaduna com o regime democrático, entendendo que a democracia, não obstante primar pelo princípio da igualdade, diferentemente do liberalismo, que é centrado no individualismo, pode ser considerada como a natural evolução do Estado liberal, não pelo aspecto igualitário, mas pelo viés político, que privilegia a soberania popular. Sobre o assunto, escreve:

Não só o liberalismo é compatível com a democracia, mas a democracia pode ser considerada o natural desenvolvimento do Estado liberal somente se tomada não pelo lado de seu ideal igualitário, mas pelo lado da fórmula política, que é, como se viu, a soberania popular (Bobbio, 2017b, p. 65).

Para assegurar o exercício pleno da soberania popular é imprescindível que se garanta a todo cidadão o direito à participação direta ou indireta nas deliberações de interesse da coletividade. Porquanto, assevera:

O único modo de tornar possível o exercício da soberania popular é atribuindo ao maior número de cidadãos o direito de participar direta ou indiretamente na tomada das decisões coletivas; em outras palavras, é a maior extensão dos direitos políticos até o limite último do sufrágio universal masculino e feminino, salvo as restrições à idade (que, em geral, coincidem com a maioridade) (Bobbio, 2017b, p. 65).

Assim, apenas os Estados oriundos dos processos revolucionários liberais são democráticos e tão somente os Estados democráticos podem ser considerados guardiões dos direitos do homem, especialmente o direito de ir às urnas e o de exercer as liberdades próprias do liberalismo, quais sejam a liberdade de opinião, de pensamento, de informação, de associação, de reunião e de expressão dos convocados a deliberarem politicamente.

Noutra perspectiva filosófica, Jürgen Habermas concebe a democracia deliberativa como um paradigma alternativo à democracia liberal e à republicana, prevalentes no século XX, situando-se os debates sobre essas duas formas de governo, essencialmente, na antinomia entre a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos, se encontrando a primeira relacionada com a noção republicana da vida pública, caracterizada pela participação direta dos cidadãos nas decisões das *pólis*, o que se constituía em um princípio moral e coletivo, enquanto a segunda, a dos modernos, se concebe por meio do individualismo, e busca resguardar o indivíduo da interferência do Estado, sobrepondo, dessa forma, os direitos individuais e a vida privada à vida pública e aos interesses da coletividade.

De acordo com Habermas (1995), a diferença substancial entre as duas teorias está na função que uma e outra imputa ao processo democrático. A liberal tem como elemento caracterizador a cisão entre o Estado e a esfera privada, impondo limites à presença do Estado, mitigando a sua ação reguladora. No dizer do filósofo alemão:

Segundo a concepção liberal, o processo democrático cumpre a tarefa de programar o Estado no interesse da sociedade, entendendo-se o Estado como o aparato de administração pública e a sociedade como o sistema, estruturada em termos de uma economia de mercado, de relações entre pessoas privadas e do seu trabalho social. A política (no sentido da formação política da vontade dos cidadãos) tem a função de agregar e impor os interesses sociais privados perante um aparato estatal especializado no emprego administrativo do poder político para garantir fins coletivos (Habermas, 1995, p. 39).

Para os republicanos, a liberdade é concebida de forma positiva, a entendendo como autogoverno, centrado no conceito de comunitário através do partilhamento de valores sociais e legais. Nessa teoria o compartilhamento da vida política é determinante para a persecução do bem comum, que é buscado perenemente em razão dos laços de solidariedade que marcam os vínculos entre os indivíduos. Nas palavras do autor:

Segundo a concepção republicana, a política não se esgota nessa função de mediação. Ela é um elemento constitutivo do processo de formação da sociedade como um todo. A política é entendida como uma forma de reflexão de um complexo de vida ético (no sentido de Hegel). Ela constitui o meio em que os membros de comunidades solidárias, de caráter mais ou menos natural, se dão conta de sua dependência recíproca e, com vontade e consciência, levam adiante essas relações de reconhecimento recíproco em que se encontram, transformando-as em uma associação de portadores de direitos livres e iguais (Habermas, 1995, p. 40).

No modelo liberal, o conceito de cidadania é compreendido como liberdades negativas, sendo estabelecido por meio da defesa e da garantia dos direitos subjetivos dos cidadãos contra a ingerência do Estado e de outros cidadãos. Nesse caso, ao Estado caberia o dever de assegurar a proteção dos interesses individuais no âmbito da lei.

Já no modelo republicano, a cidadania é entendida como liberdade positiva, e se realizaria por meio da noção de comunidade compartilhada por todos os indivíduos que, por essa forma de participação política, perseguem o bem comum. Diversamente do conceito de cidadania liberal, a relação entre o Estado e o cidadão no regime republicano não é baseada na proteção dos direitos individuais, mas sim na interlocução entre os agentes direcionada para o entendimento, possibilitando aos cidadãos livres e iguais atingir o interesse comum mediante a vontade política.

Não obstante as vantagens do modo republicano, em especial no que diz respeito à auto-organização dos cidadãos em favor dos interesses comuns, Habermas pondera sobre o excessivo idealismo que permeia essa modalidade. Para o autor, subjugar o processo democrático às virtudes de indivíduos guiados para o bem comum seria uma maneira ingênua de perceber os fatos.

Em face dessas considerações, vale destacar que a terceira via democrática idealizada por Habermas absorve elementos da teoria republicana ou comunitarista, bem como aspectos da teoria liberal. Na democracia habermasiana, a concepção da vontade comum poderia se realizar tanto por meio do ponto de vista dialógico, ou seja, da autocompreensão ética, como por intermédio de um viés instrumental, possibilitando a escolha racional dos meios comunicativos. Noutras palavras, a teoria de Habermas decorreria da conjugação entre a política liberal e a republicana contextualizada pela criação das formas de comunicação, com a finalidade de apresentar resultados racionais. Nesse sentido, afirma:

A teoria do discurso toma elementos de ambas as partes e os integra no conceito de um procedimento ideal de deliberação e de tomada de decisões. Esse procedimento democrático estabelece uma

conexão interna entre considerações pragmáticas, compromissos, discursos de autocompreensão e discursos relativos a questões de justiça e fundamenta a suposição de que sob tais condições obtém-se resultados racionais e equitativos. Conforme essa concepção, a razão prática se afastaria dos direitos universais do homem (liberalismo) ou da eticidade concreta de uma determinada comunidade (comunitarismo) para se situar naquelas normas de discurso e de formas de argumentação que retiram seu conteúdo normativo do fundamento de validade da ação orientada para o entendimento e, em última instância, portanto, da própria estrutura da comunicação linguística (Habermas, 1995, p. 46).

Em sua teoria do discurso, Habermas define a cidadania a partir de uma intersubjetividade de ordem superior. Ao contrário do modelo liberal, que se funda na prevalência do sujeito individual sobre o coletivo, a teoria do agir comunicativo defende que, no âmbito das instâncias de deliberação, os discursos desacompanhados de sujeito representam as opiniões, os interesses e as vontades da coletividade, em um processo intersubjetivo de interação comunicativa. Esse poder informal surgido por meio da deliberação poderia se revestir em decisões institucionalizadas e, por imperativo lógico, serem aplicadas administrativamente.

Ainda que apenas o poder formal tenha a prerrogativa de promover as transformações de maneira efetiva em suas diversas instâncias, o modelo democrático habermasiano tem o condão de sugerir que o processo comunicativo mantido entre indivíduos livres e iguais seja capaz de influenciar a esfera política nas suas deliberações.

Segundo Habermas, apenas um modelo de democracia estruturada no poder de comunicação e deliberação dos cidadãos nas esferas públicas, tendo como instrumento a racionalidade discursiva, é capaz de suplantar as divergências e os dissensos próprios de uma sociedade complexa, e, conseqüentemente, atingir um patamar de legitimidade para as decisões tomadas mediante o consenso entre as diferentes categorias que compõem o mundo da vida.

Assim, o entendimento mútuo ocorreria em função do poder comunicativo e da cooperação entre os grupos heterogêneos, que perseguiriam resultados passíveis de serem reconhecidos e legitimados por todos os falantes envolvidos no processo de deliberação.

Essa interação comunicativa é importante para o autor, na medida em que estabelece os precedentes para uma posição de autonomia entre mundo da vida e os sistemas político e econômico. Nesta conjuntura, o direito com regra legal assumirá a função de mediação entre o mundo da vida e os sistemas sociais que

ameaçam colonizá-lo, afigurando-se como meio de defesa dos interesses do cidadão contra intromissão do mercado ou do Estado na vida privada. De acordo com Habermas:

Sociedades modernas são integradas não somente de valores, normas e processos de entendimento, mas também sistematicamente, através de mercados e do poder administrativo. Dinheiro e poder administrativo constituem mecanismos da integração social, formadores de sistema, que coordenam as ações de forma objetiva, como que por trás das costas dos participantes da interação, portanto não necessariamente através da sua consciência intencional ou comunicativa. A "mão invisível" do mercado constitui, desde a época de Adam Smith, o exemplo clássico para esse tipo de regulamentação. Ambos os meios ancoram-se nas ordens do mundo da vida, integrados na sociedade através do agir comunicativo, seguindo o caminho da institucionalização do direito (Habermas, 1997a, p. 61).

Em razão dessa função integrativa do direito, os mecanismos reguladores do Estado e do mercado oferecem espaço para a solidariedade e para a consecução do bem comum orientada pela formação política horizontal da vontade.

Em situações que prenunciam a ocorrência de conflitos, Habermas entende que o tratamento racional dessas questões exige que se criem a opinião e a vontade políticas para a construção do bem comum a partir de procedimentos deliberativos e de mecanismos que busquem distinguir os melhores argumentos na busca por consenso. Assim, argumenta Habermas (1997a, p. 353): “Enquanto auto-entendimento ético, a política consegue trazer para a consciência o laço de eticidade substancial, que mantém a fortiori coesos os cidadãos que participam da controvérsia discursiva”.

A teoria do agir comunicativo de Habermas, pressupõem um modelo de democracia baseado nos preceitos da racionalidade, do universalismo, e da comunicação racional entre os atores envolvidos na busca do consenso, estabelecido pelo primado dos atos de fala, que regem o mundo da vida.

3 TRANSFORMAÇÕES DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Neste capítulo serão abordadas o que Bobbio chamou de promessas não cumpridas pela democracia, como a mudança da forma de participação popular nas decisões políticas, caracterizada pela saída do modelo centrípeto (próximo do eixo decisório) para o modelo centrífugo (afastado do eixo de decisão); as questões relativas à representatividade da democracia; o fim do poder oligárquico; a ocupação dos espaços de decisão pelo povo; o fim do poder invisível nas democracias; e a educação para a cidadania.

Na sequência se fará uma análise das causas do não cumprimento dessas promessas pelo regime democrático e se discutirá a evolução e a ascensão dos governos democráticos pelo mundo.

3.1 As Promessas não Cumpridas pela Democracia

Analisando a democracia a partir do critério da Filosofia Política, Bobbio entende que a democracia passou por transformações ao longo do tempo, transmudando-se do modelo de democracia que ele classificou como ideal, para o modelo denominado de real, formato esse praticado atualmente.

Desse modo, Bobbio destaca seis transformações que a democracia ideal sofreu no decorrer da sua história, mais precisamente, durante os séculos XVIII, XIX e XX, que são resultados, na verdade, de promessas não cumpridas pelo modelo de democracia ideal.

A primeira transformação, no seu pensar, foi a saída da sociedade de um modelo centrípeto para o modelo de uma sociedade centrífuga, defendendo o estudioso italiano que a forma ideal é aquela que adota o modelo de sociedade centrípeta, onde existe um eixo de poder que aproxima as pessoas, havendo, por conseguinte, uma maior participação dos indivíduos no processo decisório. Modelo, portanto, que se caracteriza pelo movimento das pessoas de fora para o dentro, noutras palavras, as pessoas se aproximam, participam ativamente das decisões.

No sentido contrário, afirma, existe a sociedade centrífuga, que é aquela que está no modelo real, no dia a dia das pessoas, cujo diferencial em relação ao modelo ideal é o afastamento dos indivíduos do eixo do poder, ou melhor dizendo,

na verdade existem vários eixos de poder, onde as pessoas estão espalhadas, dispersas e não se concentram no processo decisório.

Nas palavras do autor

O modelo ideal da sociedade democrática era o de uma sociedade centrípeta. A realidade que temos diante dos olhos é a de uma sociedade centrífuga, que não tem apenas um centro de poder (a vontade geral de Rousseau) mas muitos, merecendo por isto o nome, sobre o qual concordam os estudiosos da política, de sociedade policêntrica ou poliárquica (ou ainda, com uma expressão mais forte, mas não de tudo incorreta, policrática) (Bobbio, 2020a, p. 43).

Então, neste sentido, na democracia ideal, o modelo de sociedade é o centrípeto, no qual as pessoas participam das decisões políticas, e na democracia real o modelo de sociedade é o centrífugo, onde os indivíduos estão afastados do eixo do poder de decisão, sendo esse espaço ocupado por grupos dos mais variados interesses, representados, ordinariamente, por grandes corporações, segmentos profissionais de diversas naturezas e partidos políticos de ideologias distintas entre si, em detrimento da participação efetiva, direta dos indivíduos, sendo este e não aquele o modelo que se pratica na contemporaneidade.

Sobre os modelos de sociedade, levando em consideração os protagonistas da vida política, escreve:

Os grupos e não os indivíduos são os protagonistas da vida política numa sociedade democrática, na qual não existe mais um soberano, o povo ou a nação, composto de indivíduos que adquiriram o direito de participar direta ou indiretamente do governo, na qual não existe mais o povo como unidade ideal (ou mística), mas apenas o povo dividido de fato em grupos contrapostos ou concorrentes, com a sua relativa autonomia diante do governo central (autonomia que os indivíduos singulares perderam ou que só tiveram num modelo ideal de governo democrático sempre desmentido pelos fatos) (Bobbio, 2020a, p. 42-43).

Ou seja, diferentemente dos primórdios da democracia, onde as decisões políticas orbitavam em torno dos interesses da coletividade, tendo os indivíduos como sujeitos, e, ao mesmo tempo, destinatários das deliberações políticas, nas sociedades democráticas grupos políticos, econômicos e corporativos, das mais variadas espécies, ocuparam os espaços que antes pertenciam ao cidadão, subvertendo a ordem democrática.

A segunda transformação que o autor ressalta, está ligada à questão da representatividade, para ele as democracias contemporâneas não cabem mais no modelo clássico da democracia direta, aquele adotado na Grécia antiga, onde as

peças participavam diretamente das decisões de um Estado, o que não é mais viável nas democracias modernas devido ao crescimento do Estado, que inviabiliza a tomada de decisões nos espaços de tempo em que se tomavam decisões naquela época. Por esta razão, adotou-se nas democracias contemporâneas a denominada democracia representativa, o que resultou no fim do mandato delegado.

Bobbio define o mandato delegado como aquele em que o mandatário eleito representa grupos de interesse específicos, que determinam quais são as decisões que ele vai tomar, quais são as ideias que ele vai defender, o que significa dizer que o representante não defende ideias próprias, defende ideias de grupos dos mais variados interesses, como econômicos, políticos, religiosos, profissionais, grupos esses que em sua maioria financiam campanhas eleitorais, mantendo, ou alçando, esses indivíduos ao poder.

Na democracia ideal ocorre, não obstante, o fim deste mandato chamado de vinculado, assim o autor sugere dois tipos de representação, a representação fiduciária e a representação delegada.

Ao falar em representação fiduciária o pensador italiano se refere a um voto de confiança em ideias, a representação fiduciária, destarte, é aquela em que as pessoas votam em ideias, os eleitos representam bloco de ideias, por vezes associam-se com outras pessoas que defendem os mesmos interesses, as mesmas ideias e nós eleitores então votamos nas ideias, diferentemente do que ocorre no mandato delegado, que é vinculado a grupos específicos, nesse modelo de representação nós não votamos em ideias, votamos nos grupos que determinam quais as propostas que os delegados defenderão no parlamento, anotando Bobbio que a democracia ideal se faz com representação fiduciária e não com a representação delegada (vinculada).

Acerca dessa transformação, que se refere ao modelo de representação, o autor afirma o seguinte:

A democracia moderna, nascida como democracia representativa em contraposição à democracia dos antigos, deveria ser caracterizada pela representação política, isto é, por uma forma de representação na qual o representante, sendo chamado a perseguir os interesses da nação, não pode estar sujeito a um mandato vinculado. O princípio sobre o qual se funda a representação política é a antítese exata do princípio sobre o qual se funda a representação dos interesses, no qual o representante, devendo perseguir os interesses particulares do representado, está sujeito a um mandato vinculado (típico do contrato de direito privado que prevê a revogação por excesso de mandato) (Bobbio, 2020a, p. 44).

Por esse prisma, o representante eleito passaria a defender os interesses da nação e não dos eleitores que o elegeram, dessa forma o escolhido não estaria vinculado a nenhum mandato.

A terceira transformação, segundo filósofo italiano, foi a que diz respeito ao fim do poder oligárquico nos modelos de democracias ideais, o que, na prática, não significou a extirpação por completo, ou mesmo a diminuição, das elites no processo decisório, havendo, ao contrário disso, a pulverização desse poder, deixando, por conseguinte, de representar um poder determinante nas democracias ideais, mas mantendo-se influentes na disputa dos espaços políticos por meio da conquista do voto popular, ou seja, a derrota do poder oligárquico, para Bobbio, significou mais uma promessa não cumprida.

Entretanto, nesse sentido nem o regime democrático nem o regime autoritário, com a presença das elites, são capazes de eliminar a diferença entre ambas. Nessa perspectiva, o escritor comenta:

Naturalmente, a presença de elites no poder não elimina a diferença entre regimes democráticos e regimes autocráticos. Sabia disso inclusive Mosca, um conservador que se declarava liberal, mas não democrático e que imaginou uma complexa tipologia das formas de governo com o objetivo de mostrar que, apesar de não eliminarem jamais as oligarquias no poder, as diversas formas de governo distinguem-se com base na sua diversa formação e organização. Mas desde que parti de uma definição predominantemente procedimental de democracia, não se pode esquecer que um dos impulsionadores desta interpretação, Joseph Schumpeter, acertou em cheio quando sustentou que a característica de um governo democrático não é a ausência de elites, mas a presença de muitas elites em concorrência entre si para a conquista do voto popular (Bobbio, 2020a, p. 48-49).

De fato, a democracia não afastou as oligarquias do poder, que seguem tomando assento nos governos democráticos, se apresentando nos processos eleitorais como representantes do povo, disputando o voto popular entre si.

A quarta transformação defendida por Bobbio diz respeito ao lugar que o povo ocupa no processo decisório, assevera ele que nas democracias ideais o povo ocupa os espaços de decisão, participa ativamente da vida política e os grupos se unem em torno dos mesmos ideais.

Já nas democracias ditas reais o povo se afasta do centro do poder, não tem interesse de participar do processo decisório, assumem uma posição apolítica, entendem que não devem se envolver com política, como se fosse possível viver, ou até mesmo sobreviver, em sociedade sem o exercício da política.

No seu pensar:

Após a conquista do sufrágio universal, se ainda é possível falar de uma extensão do processo de democratização, esta deveria revelar-se não tanto na passagem da democracia representativa para a democracia direta, como habitualmente se afirma, quanto na passagem da democracia política para democracia social – não tanto na resposta à pergunta “Quem vota?”, mas na resposta a esta outra pergunta: “Onde se vota?” Em outros termos, quando se quer saber se houve um desenvolvimento da democracia num dado país o certo é procurar perceber se aumentou não o número dos que têm o direito de participar nas decisões que lhes dizem respeito, mas os espaços nos quais podem exercer este direito (Bobbio, 2020a, p. 50).

A ocupação dos espaços de decisão, considerados como tal não somente os formalmente institucionalizados, onde as decisões que vinculam todo o grupo são tomadas, é outro desafio que a democracia não conseguiu vencer totalmente, não havendo que se falar, por essa razão, de governo de poucos ou de muitos, mas em distinção entre poder ascendente e poder descendente.

A quinta transformação que Bobbio relata está ligada ao fim do poder invisível nas democracias ideais, ou seja, não haveria nas democracias denominadas de ideais o poder invisível, essa prática política adotada de forma obscura, tramada nos porões das casas que detém o poder decisório, sem nenhum escrúpulo ou compromisso com os anseios do povo, e, o que é pior, acobertada pelo manto do desinteresse das pessoas de participarem da vida política das cidades, dos estados, do país.

Diante desse cenário, o poder invisível segue hígido, despidamente presente no cotidiano da política contemporânea, representando, no entendimento de Bobbio, mais uma promessa não cumprida pela democracia real.

Sobre essa temática, o autor diz o seguinte:

Como é bem conhecido, a democracia nasceu com a perspectiva de eliminar para sempre das sociedades humanas o poder invisível e de dar vida a um governo cujas ações deveriam ser desenvolvidas publicamente, “*au grand jour*” (para usar a expressão de Maurice Joly). Modelo da democracia moderna foi a democracia dos antigos, de modo particular a da pequena cidade de Atenas, nos felizes momentos em que o povo se reunia na ágora e tomava livremente, à luz do sol, as próprias decisões, após ter ouvido os oradores que ilustravam os diversos pontos de vista (Bobbio, 2020a, p. 52).

Tornar públicos os atos administrativos é uma prerrogativa da sociedade moderna, todavia a prática política cotidiana revela a existência de dois Estados, um transparente, que se desenvolve às claras, e outro invisível, que esconde as tratativas políticas e econômicas escusas, ilícitas, realizadas nos bastidores do poder, longe do conhecimento público, desafiando um dos mais importantes princípios da administração pública, o da publicidade.

A sexta transformação que o autor da Itália defende é a que está ligada à educação, à educação para a cidadania, que, seguramente é a mais importante das transformações propostas pelo modelo de democracia ideal. Isto porque a educação proporciona ao povo conhecer os seus direitos, os seus deveres, o que é cidadania, e, a partir daí, o cidadão consciente, politizado, passa a entender o seu papel na sociedade e a importância de participar dos processos decisórios.

A educação, defendida por Norberto Bobbio como instrumento de transformação nas democracias ideais, em seus mais diversos níveis, não encontrou abrigo nas chamadas democracias reais, e isto se deve indubitavelmente ao desinteresse dos detentores do poder no âmbito das democracias reais de transformar meros eleitores em formadores de opinião, em multiplicadores de conhecimentos, cidadãos, na expressão plena da palavra.

Com respeito a essa questão, o autor faz o seguinte comentário:

A sexta promessa não cumprida diz respeito à educação para a cidadania. Nos dois últimos séculos, nos discursos apologéticos sobre a democracia, jamais esteve ausente o argumento segundo o qual o único modo de fazer com que um súdito se transforme em cidadão é o de lhe atribuir aqueles direitos que os escritores de direito público do século passado tinham chamado de *activae civitatis*; com isso, a educação para a democracia surgiria no próprio exercício da prática democrática (Bobbio, 2020a, p. 55).

Para a efetiva participação do cidadão nas decisões políticas não basta garantir-lhes apenas o direito ao voto. É preciso mais. É necessário que lhe sejam proporcionadas as condições para uma escolha consciente, o que somente se alcançará com educação, tomada como pressuposto para o exercício pleno da cidadania.

3.2 Causas do não Cumprimento das Promessas pela Democracia

Para Norberto Bobbio, essas metas, que ele denominou de promessas não cumpridas pelo regime democrático, não foram alcançadas porque o projeto político de uma democracia plena foi idealizado a partir de uma sociedade muito menos complexa do que a sociedade dos séculos 20 e 21, não havendo, naturalmente, como os estudiosos da época preverem todos os obstáculos que se apresentariam ao longo dos anos, ainda mais considerando que a sociedade civil não é um organismo estático, sem vida.

Ao contrário disso, a sociedade está em permanente crescimento populacional, o que resultada em aumento das demandas sociais, como por exemplo, educação, saúde, moradia, trabalho, dentre outras, sem olvidar do constante aperfeiçoamento da ciência em suas diversas áreas, submetendo, assim, o tecido social à infindáveis transformações.

Além desses fatores, que impediram a concretização dos ideais democráticos originalmente pensados, o autor cita três fatores distintos e complementares, que contribuíram decisivamente para a falta de consecução do modelo ideal de democracia, que são: o governo dos técnicos, o aumento do aparato burocrático e o baixo rendimento da democracia.

Em relação ao governo dos técnicos, Bobbio afirma que a economia familiar, a partir do final do século 19, transformou-se numa economia protegida, regulada, planificada, acarretando aumento dos problemas políticos, uma vez que o novo modelo econômico requeria competências técnicas, afastando do centro do poder decisório o cidadão comum, que não detinha conhecimentos específicos, daí a nomenclatura de governo dos técnicos.

Com efeito, tecnocracia e democracia são antagônicas, tendo em vista a relevância atribuída ao especialista em uma sociedade industrial, em detrimento do indivíduo que não detém o domínio dos mecanismos de produção e administração.

A democracia, sustenta o filósofo, está alicerçada no pressuposto de que todos podem decidir a respeito de tudo, enquanto a tecnocracia, avessa à premissa democrática, confia somente a poucos, detentores de conhecimentos específicos, o poder decisório, considerando que, supostamente, seriam os únicos a reunir as competências técnicas necessárias para lidar com os problemas da sociedade e solucioná-los a contento.

O segundo obstáculo apontado pelo autor foi o abrupto aumento do sistema burocrático, decorrente do crescimento direto das demandas da sociedade. Esse exponencial crescimento da burocracia do Estado, ordenado hierarquicamente do vértice para a base, contradiz o primado maior da doutrina democrática, que prega o exercício do poder de baixo para cima, ou seja, da base para o vértice da pirâmide social.

Não obstante a tudo isso, Norberto Bobbio, comungando com Max Weber, reconhece que há uma ligação forte entre o processo de democratização e o de burocratização, afirmando que a burocracia estatal decorre, em grande escala, do processo de democratização.

Observa o pensador de Turim, que a extensão do direito de voto ao longo tempos, teve como consequência a exigência por parte do cidadão do aumento dos serviços públicos e a implantação de novos, como a instituição do ensino público e gratuito, que demanda a contratação de professores, de outros profissionais do setor da educação, corpo diretivo e administrativo, a própria construção de estabelecimentos de ensino, a criação de programas de proteção contra o desemprego, doenças, cuidados inerentes ao cidadão idoso, à maternidade, investimento em moradia popular, dentre outras demandas sociais, ressaltando, que o atendimento, bem ou mal, dessas reivindicações oriundas da base social representa o acolhimento de pleitos democráticos na acepção plena do termo.

O terceiro fator que impediu a democracia ideal de cumprir suas promessas foi o que o autor intitulou de baixo rendimento da democracia, frente às demandas da sociedade, permanentemente em crescimento, o que faz parte da regra em um Estado democrático, pois quanto mais o indivíduo, enquanto povo, reivindica, se mobiliza, maiores são as probabilidades de atendimento dos seus pleitos pelo Estado.

Entretanto, há de se considerar que a capacidade do estado democrático de atender todas as demandas dentro do espaço temporal adequado é diametralmente pequena em relação à necessidade, ante à limitação orçamentária estatal, gerando frustração e a sensação de ineficiência. Diferentemente do que ocorre nos governos autocráticas, ditatoriais, onde a demanda é reprimida, sendo permitido o atendimento somente daquelas escolhidas pelo estado repressor, causando uma falsa imagem de eficiência.

3.3 Evolução e Ascensão da Democracia em Tempos de Transformações

Apesar de todos esses problemas, Norberto Bobbio destaca que o número de países que adotam o modelo democrático de governo cresce cada vez mais, constando-se que as promessas não cumpridas e os obstáculos não previstos, não foram suficientes para transformar regimes democráticos em autocracias, muito pelo contrário, o que se registra é um quantitativo sempre ascendente de autocracias sendo transformadas em democracias pelo mundo afora.

Nas palavras do pensador:

Pois bem, a minha conclusão é que as promessas não cumpridas e os obstáculos não previstos de que me ocupei não foram suficientes para “transformar” os regimes democráticos em regimes autocráticos.

A diferença substancial entre uns e outros permaneceu (Bobbio, 2020a, p. 65, grifo nosso).

A diferença substancial entre os dois regimes, que é a tomada de decisão com base na vontade livre da maioria, foi preservado, apesar de existirem democracias mais estáveis do que outras, não havendo, mesmo assim, que as confundir com regimes autocráticos, muito menos totalitários.

Também não sofreu alteração o conteúdo mínimo do estado democrático, que consiste em garantir os principais direitos de liberdade, a pluralidade de partidos políticos, eleições periódicas com o sufrágio universal, decisões coletivas ou concordadas, embasadas no princípio da maioria, após livre debate entre as partes interessadas, sendo esses direitos resultado, na verdade, de grandes lutas em defesa dos ideais democráticos, que produziram regras de convivência civilizada.

Dentre os ideais democráticos destacam-se o da tolerância, que é legado das guerras, das perseguições religiosas, o ideal da não violência, que distingue um governo democrático de um não democrático, caracterizando-se o primeiro pelo fato de substituir seus governantes sem derramamento de sangue, seguindo as regras democráticas que introduziram técnicas de convivência destinadas a resolver o conflito social sem o uso da violência, onde o adversário não é mais o inimigo, não é mais aquele que deve ser destruído, mas sim um opositor, que mais à frente, dentro das regras do jogo democrático, poderá vir a ser o governante, o ideal da renovação gradual da sociedade por meio da liberdade de pensamento, do aperfeiçoamento da postura do indivíduo em relação ao seu igual e a forma de convivência em sociedade e o ideal da irmandade, que é o culto da fraternidade entre os povos.

A democracia está em permanente evolução, aperfeiçoamento e transformação. E a cada ataque que sofre demonstra uma capacidade extraordinária de soerguimento. Foi assim na Itália de Norberto Bobbio, com o fascismo; na Alemanha de Jürgen Habermas, com o nazismo, para citar dois exemplos mais distantes; nos Estados Unidos da América, com a invasão do Capitólio; e no Brasil, com os atos golpistas de 08 de janeiro de 2023, para mencionar dois exemplos mais recentes. Em todos a democracia saiu vitoriosa e mais fortalecida!

4 DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E DEMOCRACIA DELIBERATIVA

Neste capítulo será realizado um estudo comparativo entre a democracia representativa defendida por Norberto Bobbio e a deliberativa (participativa)

concebida por Jürgen Habermas, destacando-se as suas diferenças e convergências.

Também se examinará no presente capítulo a evolução e influência dos meios de comunicação sobre a participação popular na contemporaneidade, notadamente o uso das Redes Sociais como espaços virtuais de discussão, atentando-se para as semelhanças com as Ágoras da Atenas antiga.

4.1 O Paradigma Democrático de Norberto Bobbio

O anseio por mais democracia, assevera o autor (Bobbio, 2020a, p. 69): “exprime-se como exigência de que a democracia representativa seja acompanhada ou mesmo substituída pela democracia direta”. Ressalta que o pleito não é novo, afirmando que Jean-Jacques Rousseau, “pai da democracia moderna”, foi o precursor dessa exigência.

Entretanto, no entendimento do autor, o exercício da democracia direta, nos tempos modernos, exige condições difíceis, senão impossíveis, de serem conciliadas, como por exemplo, a que diz respeito ao tamanho do estado, que, necessariamente, deveria ser pequeno, a fim de possibilitar a proximidade entre os cidadãos, a ponto de se conhecerem facilmente; às referentes aos costumes, que deveriam ser singelos, propiciando, dessa forma, a simplicidade das discursões dos assuntos de interesse comum; a igualdade de condições, notadamente a econômica, que garantissem a participação de todos os cidadãos sem distinção de qualquer natureza, como no regime praticado na Atenas antiga, onde as ações de governo eram discutidas e deliberadas em praça pública por todos os cidadãos reunidos em assembleia, sem perder de vista, evidentemente, o reduzido conceito de cidadão à época. A contrassenso disso tudo, afirma o seguinte:

Os estados tornaram-se cada vez maiores e sempre mais populosos, e neles nenhum cidadão está em condições de conhecer todos os demais, os costumes não se tornaram mais simples, tanto que os problemas se multiplicaram e as discussões são a cada dia mais espinhosas, as desigualdades de fortunas ao invés de diminuir tornaram-se, nos Estados que se proclamam democráticos (embora não no sentido rousseauiano da palavra), cada vez maiores e continuam a ser insultantes (Bobbio, 2020a, p. 70).

Diante desse contexto, considera o autor (Bobbio, 2020a, p 71), que, “se por democracia direta se entende literalmente a participação de todos os cidadãos em todas as decisões a eles pertinentes, a proposta é insensata.”

Ou seja, para o escritor, a democracia moderna, marcada pela industrialização, pela ampliação dos mercados, pelo aumento exponencial da população, pelas sempre crescentes, complexas e desiguais relações sociais, não cabe mais nas Ágoras da Atenas antiga, sendo, por essas razões, adotada na modernidade o modelo representativo, com previsão, na maioria dos Estados, de mecanismos de participação popular direta, como o referendo e o plebiscito.

Nota-se, entretanto, que nas duas formas de democracia (a antiga e a moderna) o voto é o instrumento que define a participação do cidadão, havendo entre os dois regimes uma distinção que os caracteriza, visto que na democracia direta a regra geral é a participação, e a eleição a exceção, ao passo que na democracia representativa ocorre o inverso, ou seja, a regra geral é a eleição, e a participação a exceção.

Ainda sobre o voto, diga-se que na antiguidade o ato de votar significava decidir diretamente sobre as questões de estado e de interesse geral, enquanto na modernidade o voto, dentro das regras do jogo, define quem irá decidir por todos. Nas suas palavras, afirma:

A expressão “democracia representativa” significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade. Ponto e basta (Bobbio, 2020a, p 73).

Assim, no que pese Bobbio (1983, p. 58), ter admitido “que a democracia perfeita, a democracia ideal – se democracia significa governo do povo e não em nome do povo – é a democracia direta”, ele à negava, sob a justificativa de falta de efetividade desse regime político na contemporaneidade. E, mais, ponderando que a democracia representativa constantemente enfrenta desafios em seu percurso, entende que maior dificuldade ainda encontra a democracia direta, diante dos complexos estados modernos, que tornam impossíveis a participação direta da sociedade nas decisões políticas, sejam de que âmbito for. Ainda mais considerando-se o aumento orgânico do estado moderno, que, segundo o autor:

[...] cresceu não somente em dimensões, mas também em funções, e cada aumento das funções do estado foi resolvido com um crescimento do aparelho burocrático, isto é, de um aparelho de estrutura hierárquica e não democrática, de poder descendente e não ascendente (Bobbio, 1983, p. 59).

Sobre a representação política, o autor ressalta que ela pode ser delegada ou fiduciária. É delegada quando o representante assume o múnus de mero porta-

voz, embaixador, arauto, de seus representados, sendo o seu mandato limitado e revogável pela vontade de uma só das partes. Doutra vértice, se o representante é um fiduciário, então este tem certa liberdade de atuar em nome dos seus representados, defendendo os interesses desses, de acordo com a sua própria perspicácia, capacidade.

Por outro lado, quando o encargo do representante for a defesa dos interesses gerais do representado, não se exige que pertença à sua mesma área profissional, disso se encarregam aqueles que o autor classificou de “políticos de profissão”; mas, tratando-se de interesses específicos de uma categoria, é comum que o representante também pertença à mesma categoria dos profissionais que representa, dessa forma, entende Bobbio (2020a, p. 77), “apenas o operário pode representar eficazmente os operários, o médico os médicos, o professor os professores, o estudante os estudantes etc.”.

Dessa forma, fica evidenciada, de um lado, a relação entre o representante delegado e a representação de caráter particular, e do outro, a do representante fiduciário e a representação dos interesses considerados gerais.

4.2 Democracia Deliberativa na Reflexão de Jürgen Habermas

Jürgen Habermas, filósofo e sociólogo contemporâneo, nascido em Düsseldorf, Alemanha, em 18 de junho de 1929, dedicou (e ainda dedica) sua vida ao estudo da democracia, notadamente através de suas teorias sobre a ação comunicativa, o agir comunicativo, a política deliberativa e a esfera pública.

Habermas faz parte da chamada segunda geração da Escola de Frankfurt e foi assistente de Theodor Ludwig Wiesengrund Adorno, crítico do fascismo e da denominada indústria da cultura, tendo influenciado vigorosamente a Nova Esquerda Europeia.

Sobre a chamada indústria da cultura nos reportemos à primeira geração da Escola de Frankfurt, que tinha como seus principais críticos Max Horkheimer, Theodor W. Adorno, Herbert Marcuse, Friedrich Pollock, Erich Fromm, Otto Kirchheimer e Leo Löwenthal, para falar a respeito da obra *Dialética do Esclarecimento*, escrita por Theodor Adorno e Max Horkheimer, onde afirmam que o conhecimento é totalitário, ou seja, a razão, o saber acumulado por um indivíduo representa o domínio desse sobre o outro, resultando na chamada Razão Instrumental, ferramenta marcante do sistema capitalista.

Diante desse cenário a primeira geração da Escola de Frankfurt nutriu um certo pessimismo em relação ao futuro da Humanidade, entende que a busca por esse conhecimento tem como finalidade última a subjugação de uns poucos sobre a maioria, o que redundava na destruição das relações sociais pelo capitalismo.

Há de se dizer, ainda, que os membros da primeira geração de Frankfurt, que vivenciaram o surgimento de armas químicas na primeira guerra mundial, viram as atrocidades da segunda guerra mundial com a criação de armas nucleares de destruição em massa e testemunharam o holocausto, desumiram daí que Adolf Hitler não era um ser demoníaco isolado no mundo e sim um ser racional que utilizou de sua razão para poder destruir, dominar. E, para além da dominação política, a Razão Instrumental, segundo os primeiros frankfurtianos, também fora utilizada nas artes como forma de se atingir o lucro e, conseqüentemente, mais uma vez, o poder.

Entretanto, diferentemente dos seus pares da primeira geração de Frankfurt, Habermas, também crítico da razão instrumental, conserva sua crença no projeto de Modernidade e na gradativa evolução da razão como fundamento para a emancipação humana, propondo, para tanto, a substituição do racionalismo instrumental pelo racionalismo comunicativo, surgindo a partir de então a base da sua filosofia, nominada de Teoria da Ação Comunicativa.

A democracia deliberativa pensada por Habermas tem suas raízes na crítica ao liberalismo e ao republicanismo, que, na perspectiva do autor, ganha novos contornos diante da síntese que faz entre os dois modelos ideológicos, extraindo das duas correntes o que entende de positivo para concepção da sua teoria deliberativa.

Na sua argumentação sobre a política liberal, o Estado é uma estrutura administrativa, que tem como função garantir o processo democrático, assegurando o direito de igualdade do voto, liberdade de mercado, bem como os direitos que regem os ideais liberais.

Nas palavras de Habermas:

Na perspectiva liberal, o processo democrático se realiza exclusivamente na forma de compromissos de interesses. E as regras da formação do compromisso, que devem assegurar a equidade dos resultados, e que passam pelo direito igual e geral ao voto, pela composição representativa das corporações parlamentares, pelo modo de decisão, pela ordem dos negócios, etc., são fundamentadas, em última instância, nos direitos fundamentais liberais (Habermas, 1997b, p. 19).

Diante desse prisma, a política liberal é definida pela disputa entre os indivíduos que agem estrategicamente, objetivando manter ou conquistar espaços de poder. O resultado desse processo político é mensurado de acordo com as conquistas dos cidadãos em relação a pessoas e projetos apresentados, o que é medido a partir da quantidade de votos.

Dito de outra forma, as eleições têm a mesma configuração dos procedimentos eletivos de participantes do mercado, que objetivam conquistar o êxito, haja vista que as corporações partidárias concorrem entre si numa expectativa de alcançar o sucesso. Os eleitores, nesse caso, outorgam, por meio dos partidos políticos, a ascensão ao poder através de uma democracia indireta.

A política liberal, na sua essência, não se traduz na autodeterminação democrática, como ocorre no modelo republicano de política. Isso porque no liberalismo o destaque fica circunscrito à ideia de liberdade como forma de autonomia individual.

De acordo com Locke, (1978, p. 45): “[...] cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo”.

Nesse aspecto, os direitos humanos assumem uma maior importância no que diz respeito ao primado da soberania popular, uma vez que a autonomia privada se sobrepõe à pública.

Os liberais entendem a normatização das liberdades iguais como direitos subjetivos. Para eles, os direitos humanos detêm uma supremacia normativa em relação à democracia republicana. No entendimento da corrente liberal, a formação democrática da vontade tem como escopo fundamental a atribuição de legitimar o exercício do poder político, por meio de uma regulamentação constitucional.

Para o liberalismo, os direitos são concebidos como garantias de determinadas liberdades subjetivas. Esses direitos subjetivos estabelecem um tratamento igualitário entre todos os indivíduos ou pessoas jurídicas, entendidas como detentoras desses direitos.

A autonomia privada dos cidadãos seria assegurada por meio dos direitos próprios da teoria liberal, o direito natural à liberdade, à vida e à propriedade.

A sociedade política, segundo o pensamento lockeano, não poderia prescindir de obediência às leis. Sem respeito as regras jurídicas o homem se depararia com seu estado de natureza, e como tal não lhe seria permitido integrar o meio social. Locke defendia o direito à resistência contra o próprio Estado, caso esse não garantisse os direitos naturais.

Sobre os aspectos negativos da teoria liberal, Habermas pondera que esta se revela tão somente como uma política atrelada ao aparelho estatal, desconsiderando o conjunto de cidadãos capazes de agir. Essa concentração política não permite o desenvolvimento da capacidade comunicativa dos cidadãos, uma vez que somente o Estado detém o poder de agir.

Entretanto, Habermas considera positiva a instituição de leis com base nas liberdades individuais e nos direitos humanos, o que caracteriza o modelo liberal, utilizando o autor esses aspectos da política liberal para a elaboração do seu conceito de democracia deliberativa.

No que diz respeito à visão republicana, Habermas exprime que, no sentido diverso da liberal, a política republicana abriga princípios de participação e comunicação que se refletem na autodeterminação dos cidadãos.

O filósofo alemão considera que a política republicana proporciona aos membros de comunidades solidárias, que nascem naturalmente, a conscientização de sua interdependência, enquanto coletividade política.

A partir dessa compreensão, os cidadãos formatam e consolidam as relações preexistentes de reconhecimento mútuo, se convertendo em organismos sociais livres e iguais.

Na tradição republicana, ganha relevância o valor da auto-organização do agrupamento social, de maneira que os direitos humanos somente se tornam obrigatórios, quando reconhecidos como elementos de sua própria tradição, conscientemente assumida. Na teoria republicana, a vontade democrática se efetiva na forma de autoentendimento ético e político.

Para Habermas, no republicanismo existe uma supremacia da autonomia pública em relação à privada, assim como há uma soberania do povo em contraposição aos direitos humanos. A vontade política da sociedade é orientada pelo entendimento politicamente estruturado.

No modelo republicano, segundo o autor, existe uma base social autônoma por parte dos cidadãos, que não depende da administração pública nem da condição socioeconômica privada, não permitindo que a comunicação entre os indivíduos da sociedade política sofra interferência do Estado ou do mercado. A democracia, no republicanismo, tem como base a auto-organização política da sociedade.

Na concepção de Habermas, nem o liberalismo e nem o republicanismo possuem respostas suficientes para o enfrentamento dos desafios normativos de

sociedades pluralistas, isso porque o liberalismo enfatiza apenas as liberdades individuais, ao passo que o republicanismo considera apenas as liberdades da comunidade.

O ideal seria, ao mesmo instante, construir um conceito de política que absorvesse aspectos das duas teorias. Ele destaca como desvantagem o fato de o republicanismo ser excessivamente idealista, tornando o processo democrático dependente das virtudes de cidadãos voltados ao bem comum.

Sobre o assunto, escreve

Se a ideia de soberania popular ainda deve encontrar alguma aplicação realista nas sociedades altamente complexas, ela deve ser desvinculada da interpretação concretista que consiste em sua incorporação nos membros fisicamente presentes, participativos e co-determinantes de uma coletividade (Habermas, 2014, p.78-79).

No pensar de Habermas, a comunicação é a nossa melhor forma de expressão, a mais apurada, não devendo ser usada como meio de dominação e sim como instrumento de integração, de diálogo, de alicerce para a construção de uma sociedade mais justa, solidária, ética, baseada na discussão livre, no respeito mútuo.

Para esse fim, Habermas propõe, em sua Teoria da Ação Comunicativa, a criação da razão dialógica, novo conceito de razão, que se materializa por meio do diálogo e da argumentação do grupo sobre assunto de interesse comum, nascendo, a partir de então, o chamado agir comunicativo, caracterizado pela utilização da linguagem como instrumento para se alcançar o consenso, devendo, entretanto, a discussão entre os agentes interessados ser regida pelos princípios da igualdade e da liberdade, condições, frise-se, imprescindíveis ao diálogo.

Segundo Ferry (1987), a noção de ação comunicativa só pode ser compreendida no interior de uma construção tipológica que cruze ações (orientadas para o sucesso ou para a intercompreensão) com situações (não sociais ou sociais).

Diante dessa premissa Habermas distingue três tipos de atividades: a instrumental, que contrasta ações orientadas para o sucesso com situações não sociais; a estratégica, que confronta ações orientadas para o sucesso com situações sociais; e a ação comunicativa, que coteja ações orientadas para a intercompreensão com situações sociais.

As ações humanas quando direcionadas para a obtenção do sucesso, razão instrumental, têm como referencial o dinheiro (economia) e o poder (Estado). Neste rumo, a pretensão do indivíduo é satisfazer os seus interesses particulares, por meio

da adoção de métodos, ações estratégicas, que têm como escopo a dominação do outro, a fim de alcançar o objetivo perseguido.

Doutro vértice, no âmbito da intercompreensão os parâmetros são os “atos de fala”, nascendo a partir de então a necessidade de uma reformulação do próprio conceito de verdade. Habermas (2000) sugere o entendimento da verdade não mais como “uma adequação do intelecto à realidade”, segundo a clássica fórmula acadêmica, mas como resultado da ação comunicativa; não como verdade subjetiva, mas como verdade intersubjetiva (entre sujeitos diversos), que nasce do diálogo entre os indivíduos. Esse diálogo, todavia, está sujeito a algumas regras, como a não-contradição, a clareza de argumentação e a ausência de constrangimentos de ordem social.

Dessa forma, a ação comunicativa não tem o condão de influenciar, forçosamente, a opinião do grupo de discussão; ao contrário disso, o que a ação comunicativa busca, em primeiro plano, é o entendimento entre os agentes interessados, para, no segundo momento, de forma conjunta, apreciar o assunto em debate e decidir sobre o melhor plano de ação. De acordo com Habermas (apud Cotrim, 2010, p. 209), “São as pessoas quando falam entre si, e não quando ouvem, leem ou assistem os meios de comunicação de massas, as que realmente fazem que a opinião mude”.

A ação comunicativa é intermediada pela linguagem, donde se deduz, nas palavras de Habermas que:

todos os participantes, por ações de linguagem, perseguem objetivos ilocucionários (e só eles) para obterem um acordo que propicie fundamento para uma coordenação consensual dos planos de ação perseguidos individualmente (2000, p. 286).

Para Ferry (1987), Habermas expõe bem a complexidade da comunicação. A ação comunicativa é o ambiente, por assim dizer, onde ocorre a coordenação consensual dos planos de ação concebidos pelos participantes, coordenação esta que possibilita o processo de intercompreensão. Ressalte-se, todavia, que nesse modo procedimental, se torna imperativo reconhecer que os atos de fala dos participantes se reportam ao mundo subjetivo, tendo como premissa a veracidade; ao mundo social, cujo pressuposto é a justeza; e ao mundo objetivo, cujo preceito é a verdade.

Assim, todo processo comunicativo, deve ser orientado por “saberes de fundo”, dos mundos da vida, a partir dos quais os agentes envolvidos buscam o senso comum.

Dessa forma, razão e verdade, que carregam em si valores imperativos, passam a ser entendidos, concebidos, de maneira consensuada. E sua legitimidade será exponencialmente maior quanto melhores forem as condições que regem o diálogo, o que se conquista com o aprimoramento permanente da democracia.

Com base nesses preceitos Habermas defende o modelo de democracia participativa, também chamada de deliberativa, que consiste em escolhas livres através do respeito, do diálogo, pautadas pelos princípios éticos, tendo como objetivo maior a busca do consenso, não havendo, portanto, lugar para discurso de ódio, como visto recentemente nas eleições presidenciais dos Estados Unidos da América em 2016 e 2021 e no Brasil em 2018 e 2022.

Como forma de sistematizar o exercício da democracia deliberativa, Habermas adota algumas regras com o fito de assegurar uma escolha baseada no respeito, na ética, no diálogo, e nos princípios democráticos.

A primeira é a pretensão de inteligibilidade, que consiste no uso de uma linguagem inteligível, ou seja, a comunicação empregada tem que ser clara, precisa, simples, didática, sem a utilização de termos fora do comum, da compreensão imediata.

O uso da linguagem, que é a pretensão de inteligibilidade, tem como premissa propiciar que os partícipes do debate busquem o entendimento e atinjam o fim perseguido, que é o acordo, o consenso, sendo imprescindível que a mediação pela linguagem transcorra de forma eficaz entre o falante e o ouvinte. Noutras palavras, a pretensão de inteligibilidade, que está sempre presente nos processos comunicativos, é a pretensão que os atores da discussão devem manejar de maneira clara, límpida, sem embaraços que dificultem a sua compreensão. Diga-se, ainda, que antes de uma pretensão de validade propriamente dita, ela é, dentre as demais pretensões, a única inerente à linguagem.

A segunda regra é a pretensão da verdade, o que significa dizer que o lugar de fala tem que ser verdadeiro, as informações veiculadas precisam guardar estreito compromisso com a verdade, não se admitindo o uso acintoso das, hodiernamente, chamadas *Fake News*, largamente utilizadas nas eleições norte-americanas nos anos de 2016 e 2021 e nos pleitos de 2018 e 2022 no Brasil.

Dito de outra forma, a pretensão de verdade, que carrega em seu próprio termo o seu fim último, prima pela coerência, boa-fé, honestidade, retidão, lhanza, ou seja, o ato de fala tem que ser verdadeiro.

A terceira regra é a pretensão de sinceridade, que consiste em passar as informações de forma transparente, franca. Devendo o interlocutor demonstrar de fato o que está sentindo, o que acredita ser a mais lídima expressão da sinceridade.

Na pretensão de sinceridade os agentes de fala devem guardar estreito compromisso com a fidedignidade, enquanto vivências subjetivas positivas, observando a real correspondência entre a fala e o pensamento do interlocutor.

A quarta regra, muito usada no direito é a forma de pretensão de correção normativa, o que significa dizer que as palavras, os termos empregados não podem ser apresentados apartados do contexto no qual estão circunscritos, seja ele qual for.

A pretensão de correção normativa se funda no rigor que as normas devem ser revestidas para a obtenção do reconhecimento intersubjetivo, requer que as expressões utilizadas estejam em consonância com o contexto normativo vigente, integrando, por conseguinte, o mundo social a partir das relações interpessoais legitimamente reguladas.

Com efeito, a ação comunicativa é o instrumento para a consecução do entendimento entre as partes envolvidas na discussão de seus enunciados, que põem à prova as pretensões de validade por meio da argumentação, objetivando alcançar a aceitação de todos ou, pelo menos, da maioria dos participantes, devendo, para tanto, falante e ouvinte, se encontrarem no exercício pleno dos seus atos de fala, o que exige liberdade de expressão, igualdade de condições e ausência de qualquer tipo de coerção.

É legítimo ao ouvinte assumir uma postura de aceitação ou negação, que deve ser racionalmente motivada, não representando o contraditório óbice para se obter o entendimento, que é a busca do acordo, pressuposto do reconhecimento intersubjetivo das pretensões de validade que devem orientar os atos de fala.

Efetivamente, o que o filósofo alemão Jürgen Habermas propõe é uma forma de justificação racional, que ultrapassa o mero jogo de interesse político pela disputa do poder, traduzindo-se numa concepção procedimental de política deliberativa voltada para o entendimento mútuo. A metodologia do procedimento deliberativo (paradigma procedimental) tem como fito justificar as decisões a partir de razões que possam ser aceitas por todos, ou pelo menos pela maioria.

A teoria deliberacionista foi posta em debate a partir dos anos 1980, na esteira da publicação da Teoria da Ação Comunicativa de Habermas (1987), tendo as discussões, de embasamento filosófico e consistente empirismo, sobre o tema se

propagado largamente nos anos 1990 e se diversificado nas duas décadas iniciais do século 21.

Noutras palavras, a democracia deliberativa de Habermas é um modelo de tomada de decisão que passa, necessariamente, pelo crivo da sociedade civil, com o objetivo de alcançar o interesse comum, tendo como principais pressupostos a livre discussão e a igualdade entre os falantes.

Entretanto, Habermas propõe que a transição da ação estratégica para a ação comunicativa ocorra de forma paulatina, deixando de ser um movimento seletivamente orientado para o sucesso individual, para se transformar numa ação orientada para o entendimento mútuo.

Nesse novo contexto, falantes e ouvintes procuram conciliar seus interesses e planos de ação, por meio de um processo de discussão, objetivando chegar a um consenso.

Percebe-se que, não obstante os dois tipos de orientação serem inerentes à razão humana, existe uma clara e marcante diferença entre eles, na ação estratégica a adoção dos métodos para se atingir os fins desejados passa ao largo dos espaços de discussão, ou seja, não há lugar para a recepção da argumentação dos outros, ao contrário disso, no agir comunicativo o espaço de diálogo está permanentemente aberto, nele se discute em igualdade de condições sobre os melhores caminhos em busca do bem comum.

O entendimento entre os participantes, premissa do agir comunicativo, tem como propósito facilitar, viabilizar, a coordenação de ações, e servir de embasamento da democracia participativa, em contraposição à repressão, censura e quaisquer outros atos que não promovam o diálogo franco e qualificado no âmbito da sociedade.

Trata-se, portanto, de um procedimento que diverge do liberalismo, uma vez que a legitimidade das decisões e ações políticas são submetidas à deliberação, pelo menos, da maioria dos cidadãos livres e iguais.

O debate sobre o modelo de democracia deliberativa ocupa atualmente amplos, diversificados e importantes espaços autônomos de discussão no meio acadêmico internacional e nacional, tendo inspirado estudos nas mais variadas áreas do conhecimento.

A arena para a discussão dos assuntos de interesse comum é a esfera pública, ambiente onde as pretensões podem ser apresentadas, debatidas e consensuadas de forma livre e igualitária.

Com efeito, a esfera pública é o espaço destinado à deliberação comunicativa, um local de interação entre os indivíduos, onde se discutem as ideias de interesse geral, num interligado processo comunicativo, possibilitando que as questões coletivas sejam apreciadas por todos, indistintamente, de forma livre e igualitária.

Aristóteles foi o primeiro pensador a defender, na Grécia antiga, a importância de um sistema que permitisse aos cidadãos discutir publicamente entre eles as leis que regiam os interesses da sociedade, como política, cultura, esportes, guerra e paz.

Revisitando os primórdios do conceito de esfera pública, Habermas percorre a trajetória histórica da *pólis* grega e examina como os cidadãos se portam diante do exercício da vida pública. O autor procura identificar no modelo grego de esfera pública a origem histórica da concepção europeia sobre os conceitos de *público* e *privado*.

Nesse ambiente, a liberdade e a igualdade entre os integrantes constituem os pressupostos básicos, condições para a realização da política em seu sentido mais amplo, de discussão e de disputa. Os que se destacavam no uso do discurso e na ação política alcançavam a “imortalidade da fama” (HABERMAS, 1962). Na sua obra de 1962, “Mudança Estrutural da Esfera Pública”, o autor conceitua a esfera pública como um espaço de trocas comunicativas racionais. (Mattos; Netto; Leoni, 2021, p. 77).

O direito de participar da esfera pública era conferido ao cidadão grego detentor dos meios de subsistência, que lhe garantisse autonomia para suprir as suas necessidades básicas.

Em contraste com a esfera pública, havia o privado, também denominado de espaço da vida doméstica e familiar, ambiente onde se assegurava a sobrevivência.

O aparecimento de cidades e o crescimento do comércio proporcionaram a reunião constante de cidadãos livres para a discussão de questões de interesse da coletividade, tornando esses encontros ciclos virtuosos de debates de ideias.

Da análise da evolução histórica, Habermas constata que a esfera pública nasce no período feudal, evoluindo na modernidade com a burguesia. Nesse ciclo, a formação de uma sociedade civil está ligada à reunião de cidadãos livres para criar um público, com a finalidade de discutir assuntos de Estado, dentre outros de relevante interesse social.

4.3 Os Meios Eletrônicos de Comunicação como Instrumentos da Democracia

Mesmo diante dos avanços da tecnologia da informação à sua época, Bobbio não acreditava que tais progressos pudessem, de alguma forma, viabilizar a participação direta do cidadão nos processos decisórios. O texto a seguir exprime com fidelidade a descrença do autor em relação ao uso dos recursos tecnológicos pela democracia:

A hipótese de que a futura computadorcracia, como tem sido chamada, permita o exercício da democracia direta, isto é, dê a cada cidadão a possibilidade de transmitir o próprio voto a um cérebro eletrônico, é uma hipótese absolutamente pueril (2020a, p. 48).

E justifica o seu posicionamento afirmando o seguinte (2020a, p. 48): “A julgar pelas leis promulgadas a cada ano na Itália, o bom cidadão deveria ser convocado para exprimir o próprio voto ao menos uma vez por dia”.

Por outro prisma, o autor entende que, se os recursos tecnológicos não atendem aos propósitos da democracia direta, doutro ponto de vista servem de mecanismos de controle do cidadão. O que se depreende da passagem a seguir:

Se manifestei alguma dúvida de que a computadorcracia possa vir a beneficiar a democracia governada, não tenho dúvida nenhuma sobre os serviços que poderá prestar à democracia governante (Bobbio, 2020a, p. 54).

Ao afirmar que a “computadorcracia” poderia prestar “serviços” ao governante, o autor se refere à fiscalização exercida pelos detentores do poder político sobre os governados, prática sempre consumada, preferencialmente, em silêncio, às escondidas, o que ratifica o seu ceticismo do uso dos meios de comunicação eletrônica pela democracia. Nas suas próprias palavras, afirmava que (Bobbio, 2020a, p. 54): “O ideal do poderoso sempre foi o de ver cada gesto e escutar cada palavra dos que estão a ele submetidos (se possível sem ser visto nem ouvido): hoje esse ideal é alcançável”.

E arremata dizendo:

Nenhum déspota da Antiguidade, nenhum monarca absoluto da idade moderna, apesar de cercados por mil espiões, jamais conseguiu ter sobre seus súditos todas as informações que o mais democrático dos governos atuais pode obter com o uso dos cérebros eletrônicos (Bobbio, 2020a, p. 54).

Entretanto, contrariando o pensamento bobbio, o que se observa nos recantos do mundo é o uso, cada vez mais crescente, das mídias sociais como instrumentos de participação do cidadão na política do país, seja no âmbito

municipal, estadual ou nacional, sem olvidar do acompanhamento dos embates em torno dos pleitos eleitorais no plano internacional.

O que se constata no momento é a possibilidade de resgate da participação direta da sociedade nas discussões dos assuntos de interesse comum, não mais no exato modelo da Atenas antiga, porque os estados cresceram e com eles os seus conflitos, mas com a utilização das ferramentas digitais como forma de atuação plena e efetiva da sociedade na esfera pública.

Não se trata, evidentemente, da substituição da democracia representativa pela deliberativa (participativa) de Jürgen Habermas e sim como um mecanismo de ampliação da participação popular, tendo em conta que a limitação dessa participação aos pleitos eleitorais, e, esporadicamente, aos plebiscitos e referendos, não atendem mais aos anseios da sociedade.

Os dispositivos eletrônicos abriram a possibilidade da criação, de forma espontânea, dos espaços virtuais de discussão, ressignificando um importante conceito de Habermas inserto em sua teoria deliberativa: a ideia de esfera pública; podendo-se retirar de suas ponderações sobre o assunto novo formato de esfera pública: a esfera pública virtual. Sobre essa temática, escreve:

Existem metáforas arquitetônicas para caracterizar a infraestrutura de tais reuniões, organizações, espetáculos, etc.: empregam-se geralmente os termos “foros”, “palcos”, “arenas”, etc. Além disso, as esferas públicas ainda estão muito ligadas aos espaços concretos de um público presente. Quanto mais elas se desligam de sua presença física, integrando também, por exemplo, a presença virtual de leitores situados em lugares distantes, de ouvintes ou espectadores, o que é possível através da mídia, tanto mais clara se toma a abstração que acompanha a passagem da estrutura espacial das interações simples para a generalização da esfera pública (Habermas, 1997b. v. II).

A denominada sociedade da informação, que não passa despercebida por Habermas, vem transformando, a olhos vistos, a forma de envolvimento das pessoas nos diversos fóruns virtuais de discussão, que podem ser considerados “novas esferas públicas”, oportunizando a interação da sociedade na vida pública, potencializando a capacidade de articulação e de mobilização dos cidadãos.

Segundo o pensamento corrente dessa área:

[...] a própria produção de informação e a disputa pela formação da opinião foram transformadas, deixaram de ser unidirecionais e verticais (como na mídia tradicional), passando a ser multidirecionais e horizontais (Araújo; Penteadó; Santos, 2015, p. 1598).

Constata-se, sem sombra de dúvidas, que a chegada da internet propiciou que os espaços de debate fossem ampliados e aprimorados, haja vista que:

[...] a construção do espaço público online presume a existência dos elementos: inclusão, transparência e universalidade. Inclusão por partir-se da premissa de que o ciberespaço é inclusivo na medida em que proporciona a livre manifestação do pensamento. Transparente na medida em que passando a ter acesso a informações antes inacessíveis, os internautas se tornem cidadãos politicamente mais ativos, conscientes e bem informados do que aqueles que não “frequentam” o espaço público virtual. E universal em virtude de que a internet é um sistema de comunicação interativo e sem fronteiras, sejam elas territoriais, linguísticas ou temporais (Ziemann; Reis, 2016, p. 202).

À margem da discussão histórica sobre a substituição da democracia representativa pela direta, que, segundo o pensador de Turim, é inviável devido ao tamanho e complexidade do Estado contemporâneo, o aparecimento das ferramentas tecnológicas fez

[...] ressurgir fortemente as esperanças de modelos alternativos de democracia, que implementem uma terceira via entre a democracia representativa, que retira do povo a decisão política, e a democracia direta, que a quer inteiramente consignada ao cidadão (Gomes, 2005, p. 218).

Ou seja, “a velha dicotomia existente entre democracia representativa e democracia participativa pode ser superada pelos novos adventos tecnológicos” (Araújo; Penteado; Santos, 2015, p. 1601).

Neste norte, ressalte-se, que a rede mundial de computadores vem tornando possível a criação de uma cultura de transparência da vida pública. Eleições, debates políticos e parlamentares, podem, hoje, ser acompanhados em tempo real e os resultados de disputas eleitorais conhecidos em curtos espaços de tempo, ultrapassando o da televisão aberta.

Para além desses avanços, as redes sociais passaram a repercutir esses eventos, muitas vezes pelos próprios protagonistas, quase que instantaneamente, suplantando o modo de comunicação convencional.

E, mais, esse atual formato de interação social permite que o cidadão apresente as suas reivindicações e, ao mesmo tempo, pressione os gestores públicos pelo atendimento dessas demandas, despontando, dessa maneira, uma nova configuração de luta social: o ativismo virtual.

Sobre o assunto, cite-se:

Sabe-se que as possibilidades plebiscitárias da internet já se provaram eficazes, assim como as ferramentas fundamentais para os fóruns públicos de toda a natureza. Não se sabe, todavia, que efeitos uma taxa muito intensa de transferência da decisão política para a esfera civil por meios eletrônicos produziria sobre a sociedade política no seu formato atual, nem como conciliar a decisão civil com uma gestão do Estado formada por representantes eleitos. Trata-se, na verdade, de modelos absolutamente teóricos, mas com grande efeito prático, sustentando a imaginação de formas de participação popular na política contemporânea e a elaboração e execução de projetos destinados a reformar a qualidade democrática das nossas sociedades (Gomes, 2005, p. 219-220).

As ferramentas à disposição dessa interatividade virtual estão cada vez mais sofisticadas, eficientes e presentes no cotidiano de grande parte da sociedade, todavia, é necessário que o acesso à internet e aos equipamentos que permitem o seu manejo seja ampliado, garantindo-se a todo cidadão uma participação efetiva.

A consolidação da democracia, hodiernamente, passa, necessariamente, pela amplificação dos espaços de debate político, ultrapassando o mero processo eleitoral, com vistas ao envolvimento dos cidadãos nas discussões e decisões da vida pública cotidiana. Acrescente-se, que:

[...] no mundo ideal, a democracia digital poderia implementar técnicas tendentes a aumentar a transparência dos processos políticos, incentivar o envolvimento direto e a participação dos cidadãos, bem como melhorar a qualidade da informação e das opiniões, através da abertura de novos espaços de comunicação e deliberação. E, neste sentido, a revolução digital poderia transformar a representação democrática através da alteração dos espaços e dos tempos da ação política. As ferramentas digitais poderiam viabilizar outras formas de envolver os cidadãos na vida da sua rua, da sua cidade ou do seu país (Silveira; Froufe, 2018, p. 17).

Com efeito, observa-se que a internet e os equipamentos digitais viabilizaram o ativismo social, possibilitando a organização e propagação de ideias sobre temas de interesse comum e a mobilização simultânea de pessoas ao redor do mundo, a exemplo dos protestos contra o racismo estrutural, a condenação das guerras e as agressões climáticas ao planeta.

Os fóruns digitais de discussão abordam temáticas que vão desde os dispositivos e ampliação da participação democrática, incluindo as questões relativas a governo eletrônico, voto *online*, transparência do Estado, até novas perspectivas de interação da sociedade civil na era digital, a exemplo da cibermilitância, formas eletrônicas de comunicação alternativa e novos movimentos sociais (GOMES, 2005).

Noutras palavras, a democracia digital

“implica a utilização de meios eletrônicos de comunicação para potencial e ampliar a ação dos cidadãos e (tendencialmente) controlar os governantes e as instituições públicas. A democracia digital consiste numa mudança cultural” (Silveira; Froufe, 2018, p. 17).

Sobre os avanços tecnológicos da comunicação, Habermas, em setembro de 2022, publicou o livro *Ein neuer Strukturwandel der Öffentlichkeit und die deliberative Politik*, que, numa tradução livre para o português o título ficaria assim: *Uma nova mudança estrutural da esfera pública e da política deliberativa*.

Nessa obra, o autor afirma o seguinte: “estamos diante de uma revolução estrutural dos meios de comunicação, comparável à escrita e à prensa gráfica: a digitalização dos meios de comunicação” (Habermas, 2022, p. 41-42 apud Moita, 2023, p. 3).

Ao se referir ao impacto dessa digitalização nos processos deliberativos Habermas denomina essa nova forma de comunicação de “plataformização da esfera pública” (Habermas, 2022, p. 56 apud Moita, 2023, p. 3).

Uma preocupação importante do pensador de Düsseldorf é que essas plataformas são ancoradas e impulsionadas pela Inteligência Artificial (IA), com fins econômicos, ou seja, essas novas ferramentas de propagação da informação virtual são cunhadas pelos interesses mercadológicos de empresas especializadas. E permitir que a esfera pública fique subjugada ao império do lucro corporativo dominado por meia dúzia de empresas, submetendo e manipulando a formação da opinião política a essa condição é, no mínimo, um risco a ser suprimido.

De fato, observar-se, que com o advento da internet surgiram os motores da desinformação, que representa imenso risco para a democracia, levando os pensadores que criticam essa deturpação a afirmarem que atualmente atravessa-se tempos de “pós-verdade”. A produção e reprodução de notícias falsas, também chamadas de *Fake News*, proliferam impunemente nas redes sociais. De acordo com Verdelho:

[...] com o auxílio de poderosos recursos tecnológicos ocorre a difusão de notícias falsas que, deliberadamente, foram inventadas e postas em circulação. O método escolhido passa pela criação de notícias não verdadeiras, inventadas ou distorcidas, para depois as replicar de forma automatizada e sem necessidade de intervenção humana, por via das redes sociais, de forma a parecer que tal informação colhia o acordo e era partilhada por milhares de internautas (2017, p. 115).

Essa poderosa forma de alastramento da desinformação e das *Fake News*, induz o internauta a recepcioná-las sem maiores (ou nenhum) questionamento

porque são meticulosamente formatadas para parecerem semelhantes às suas próprias ideias e visão de mundo. Assim, o conteúdo sensacionalista ou desprovido de qualquer compromisso com a verdade é facilmente repercutido no meio virtual e “tem o poder de moldar a forma como as pessoas veem o mundo porque vai ao encontro daquilo que querem ouvir, legitimando os seus preconceitos” (Silveira; Froufe, 2018, p. 15).

Noutra vertente, a internet pode ser utilizada para:

[...] fomentar o discurso de ódio, xenofobismo, preconceitos, como pode ser visto nas redes sociais de internet. A militância político-partidária brasileira atual pode ser um bom exemplo de espaço para antagonização e desqualificação do outro, por motivos não racionais, uma vez que esses grupos promovem discussões políticas maniqueístas e simples, muitas vezes desprovidas de argumentação racional (Araújo; Penteado; Santos, 2015, p. 1615-1616).

Diante desse cenário é imperiosa a seguinte reflexão:

“se as redes sociais são hoje incontornavelmente a porta de entrada para conteúdos, não deveriam ser sujeitas às mesmas regras editoriais e de certificação dos conteúdos dos *media* regulados, por forma a combater a desinformação?” (Silveira; Froufe; 2018, p. 16).

É certo que a regulamentação das mídias sociais é tema sensível, porém inevitavelmente necessário como forma de combate contra a indústria da desinformação, das informações distorcidas e das chamadas *Fake News*, devendo ser precedida de amplo (e cuidadoso) debate para que a regulação governamental das plataformas digitais não se transforme em censura institucional.

A normatização dos meios virtuais de comunicação também habita o pensamento crítico de Habermas, não como uma questão de orientação política, mas por imperativo de “um mandamento constitucional, de manter uma estrutura de mídia que possibilite o caráter inclusivo da esfera pública e um caráter deliberativo da formação da opinião e da vontade públicas” (Habermas, 2022, p. 67 apud Moita, 2023, p. 4).

A ideia é imputar às plataformas digitais o mesmo rigor da atividade jornalística, independentemente de terem produzido ou editado as informações por elas veiculadas, ou seja, atribuir-lhes a responsabilidade pelos conteúdos gerados pelo seus usuários, devendo, evidentemente, o nível de comprometimento ser estabelecido de forma coerente e precisa.

Cientes da emergência imposta pelos novos desafios, blocos econômicos/políticos e países que professam o regime democrático passaram a instituir medidas permanentes e efetivas em seus ordenamentos jurídicos, visando

combater o discurso de ódio e a desinformação, bem como regular o uso da Inteligência Artificial (IA) nas plataformas digitais, a exemplo da União Europeia, Estados Unidos, Alemanha, Austrália e Brasil, que ora discute o PL 2.630/2020, Projeto de Lei para a criação da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (chamado de PL das Fake News) (PL, 2023).

4.4 Redes Sociais e as Ágoras dos Tempos Modernos/Contemporâneos

A era digital, como se chama hoje os recursos tecnológicos da informação, é a fase atual da evolução dos meios de comunicação, que ao longo dos tempos modelam e remodelam perenemente as relações sociais. A estreita simbiose entre a democracia e a comunicação existe desde as remotas *Pólis Gregas*, quando o teatro, enquanto mídia da época, encenava as tragédias, as comédias e as questões éticas, políticas e morais, influenciando a opinião do cidadão ateniense.

A escrita é o marco inicial do avanço dos meios de comunicação, passando pela invenção da prensa, pelo alemão Johannes Gutenberg (1398-1468), que revolucionou a difusão do pensamento corrente, surgindo, após as duas primeiras Revoluções Industriais, os meios eletrônicos, respectivamente, o telégrafo e o rádio e mais à frente (3ª Revolução) a televisão, considerada cultura de massa, ferramentas que romperam fronteiras e impactaram o exercício da democracia, que passou a ser regida por novas formas de interação social.

A chamada era digital transformou (e vem transformando) o modo como as pessoas passaram a se relacionar, tanto no plano sociológico como no âmbito político, econômico e científico mediante a propagação, quase que instantânea, das ideias e acontecimentos de interesse geral, sendo considerada a quarta revolução tecnológica.

Segundo Di Felice (2008, p. 22): “A cada uma dessas revoluções, a introdução de novos meios determinou a possibilidade de alcançar um público cada vez maior em um período de tempo e a um custo cada vez menor”. Para ele (2008, p. 24), a chegada das mídias digitais “alterará a forma de comunicar, fornecendo a cada sujeito o mesmo poder de comunicação”.

A alteração mais importante proporcionada por essa “quarta revolução” é o formato do diálogo entre as pessoas, ou seja, a relação entre o emissor e o receptor não se sujeitará mais à linearidade da comunicação tradicional. Nas palavras do próprio autor:

Pela primeira vez na história da humanidade, a comunicação se torna um processo de fluxo em que as velhas distinções entre emissor, meio e receptor se confundem e se trocam até estabelecer outras formas e outras dinâmicas de interação, impossíveis de serem representadas segundo os modelos dos paradigmas comunicativos tradicionais (Shannon-Weaver, Katz-Lazarsfeld, Eco-Fabbri etc.) (Di Felice, 2008, p. 23).

Essa comunicação possibilita aos indivíduos que comungam as mesmas ideias, os mesmos interesses, se colocaram frente a frente, a fim de discutirem as melhores formas, as estratégias mais eficientes de defendê-las, estejam onde estiverem, traduzindo-se como potencial ferramenta de ampliação, alargamento do próprio sistema democrático moderno.

Após a 2ª Guerra Mundial, surgiram com os computadores ferramentas móveis, o Arpanet, sistema de comunicação digital criado pelo Estados Unidos (precursor da internet), e o advento da internet, que rapidamente se transformou em poderoso instrumento de difusão de ideologias das mais variadas vertentes, por meio das denominadas Redes Sociais, espaços cibernéticos de discussão, caracterizados pela não institucionalização.

O modo digital tornou a comunicação mais difusa, entretanto, não obstante à crescente inclusão digital, ainda há parcela significativa da população em grande parte do mundo, à margem do acesso à Internet e aos equipamentos que permitem o seu manuseio.

É imprescindível destacar que o pleno exercício da democracia implica em possibilitar ao cidadão acesso à informação e às novas tecnologias, hodiernamente disponíveis nos ambientes virtuais, nem sempre acessíveis a todos.

A participação popular nas redes sociais virtuais representa a ampliação do exercício democrático, que vem ressignificando a relação entre o cidadão e o Estado, seja pelo ativismo político, reivindicatório de interesse coletivo, seja pela cobrança direta de prestação de serviços públicos ou de transparência dos representantes políticos no trato da coisa pública.

Dessa forma, a ocupação desses espaços virtuais e o advento do chamado *webativismo* propiciam o fortalecimento da sociedade, uma vez que asseguram a participação popular, possibilitando o acolhimento de seus pleitos, promovendo a troca de informações e a articulação política, aumentando a pressão sobre os gestores públicos.

As novas ferramentas de comunicação causam repercussão afirmativa no processo democrático, na medida em que ampliam o espaço de participação política

e de consolidação da democracia, ultrapassando a representação política tradicional.

É certo que a democracia na contemporaneidade padece de uma participação mais efetiva da sociedade, o que se constata do comportamento passivo do cidadão diante de situações que lhes dizem respeito diretamente, da falta de exercício pleno da cidadania, do deletério desinteresse pela política, dos altos índices de abstenção eleitoral, da extrema descrença do povo em relação à política e aos políticos, todavia, as redes sociais despontam no horizonte como importante mecanismo de retirada das pessoas dessa apatia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Norberto Bobbio (1909-2004) é um dos mais expressivos filósofos do direito e da política na contemporaneidade, tendo demonstrado a possibilidade de reciprocidade entre liberalismo e democracia, assegurando que a democracia encontra o ambiente adequado para a sua consecução no Estado liberal.

Após estudo das dicotomias entre a democracia dos antigos e a dos modernos, a direta e a representativa, liberalismo e democracia, a democracia real e a ideal e as chamadas promessas não cumpridas pela democracia, a presente pesquisa comprovou a crença de Norberto Bobbio na democracia como a melhor e mais eficaz forma de governo na modernidade/contemporaneidade, mesmo diante dos percalços apresentados, contribuindo de forma decisiva para o aperfeiçoamento e propagação do regime democrático no plano internacional, especialmente após a segunda guerra mundial.

Da mesma forma, a proposta de uma democracia deliberativa (participativa), nos moldes idealizados por Jürgen Habermas, desponta atualmente como uma possibilidade concreta de resgatar a sociedade da apatia política que se encontra, transformando o povo em protagonista da própria história.

A grande transformação da democracia deliberativa (participativa) é a de recolocar o cidadão no centro das discussões e das tomadas de decisões em todas as áreas do conhecimento, mais assertivamente no meio político, não mais como acontecia na Grécia antiga, porque os Estados cresceram, e com eles a burocracia e a complexidade dos conflitos sociais, nem, pelos mesmos motivos, em substituição ao modelo representativo, mas como aperfeiçoamento desse, à medida em que torna possível influenciar o debate político por meio da participação popular de forma direta, dentro de uma ação comunicativa instrumentalizada racionalmente pelos atos de fala orientados pelas pretensões de validade.

A pesquisa constatou, ainda, a importância das Redes Sociais para o exercício da democracia, rompendo fronteiras e oportunizando a participação das pessoas em espaços virtuais de discussão, para além dos pleitos eleitorais, podendo ser chamados de novas Ágoras.

Esses espaços cibernéticos de reunião têm influenciado a relação entre o cidadão e o Estado, contribuindo para o fortalecimento da democracia em todos os seus âmbitos, com avanços quantitativos e qualitativos importantes, ainda que distantes do ideal.

A pesquisa revelou que existe uma simbiótica relação entre a democracia e os diversos meios de comunicação atuais, especialmente o virtual, comprovando a possibilidade de ampliação da prática democrática.

Para além da evolução dos campos de interação social que internet proporciona, as redes digitais possibilitam a aproximação das formas representativa e direta de participação do cidadão-eleitor nas discussões políticas de interesse da coletividade, proporcionando, inclusive, a fiscalização dos agentes políticos no trato da coisa pública, especialmente no que se refere à transparência administrativa e à execução orçamentária.

Desde o modelo de participação direta do cidadão nas Ágoras da Grécia antiga, o conceito de democracia se modificou ao longo de tempo, alcançando seu contexto universal que se vê nos dias de hoje, mais inclusivo, democrático.

As Redes Sociais se apresentam como uma potente ferramenta do exercício da democracia, a medida em que consegue mitigar o desinteresse de parcela da sociedade pelos assuntos relacionados à política, contribuindo para o enfrentamento da crise democrática instalada no mundo, alçando o cidadão às condições de protagonista do seu próprio destino.

O presente estudo evidenciou que para uma utilização efetiva e ampla das ferramentas virtuais, desafiadoras barreiras precisam ser ultrapassadas. É necessário a implementação de políticas públicas de alfabetização da população, inclusive com vistas à inclusão digital, que passa, também, pela acessibilidade das ferramentas digitais (computadores, aparelhos móveis de comunicação, tvs digitais com acesso à internet, dentre outras), sinal de internet (individual, nas escolas e nas comunidades de baixa renda), e, ainda, aos sistemas de proteção digital, medidas que permitiriam o alargamento do exercício da cidadania.

Requer-se, ainda, o permanente desenvolvimento e intensificação do uso das ferramentas de combate ao manejo deturpado da internet, salvaguardando, também, o cidadão da espionagem do Estado.

Sem dúvida, as questões mais relevantes demonstradas nesse trabalho investigativo são as que se referem à implementação de políticas públicas de inclusão digital e as que dizem respeito à necessidade de regulamentação das ferramentas virtuais, às colocando a salvo das garras dos algoritmos, da desinformação e da propagação de notícias falsas. Desafios esses que já começam a ser enfrentados por países que adotam o regime democrático, dentre eles o Brasil.

Não cabe aqui fazermos conjecturas sobre o futuro, entretanto é de bom alvitre considerar que a democracia não é uma “obra” acabada, muito pelo contrário, ela está em constante transformação, isso porque a democracia é feita de pessoas e as pessoas mudam, evoluem. E isso em qualquer parte do mundo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar; PENTEADO, Cláudio Luis Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel dos. **Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas**. História, Ciências, Saúde, Rio de Janeiro, v. 22, supl., p. 1597-1619, dez./2015.

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **PNAD Contínua TIC 2017: Internet chega a três em cada quatro domicílios do país**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23445-pnad-continua-tic-2017-internet-chega-a-tres-em-cada-quatro-domicilios-do-pais>. Acesso em: 15 maio 2023.

ARISTÓTELES. **Retórica**. Tradução: Manuel Alexandre Jr., Paulo Farmhouse Alberto e Abel do Nascimento Pena. Lisboa: Imprensa Nacional / Casa da Moeda, 2005. (Obras Completas).

ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. Tradução: Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BAQUERO, Marcello. **Cultura política participativa e desconsolidação democrática: reflexões sobre o Brasil contemporâneo**. São Paulo em perspectiva, São Paulo, v.15, n. 4, p. 98-104, 2001.

BAQUERO, Marcello; GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Cultura política, mudanças econômicas e democracia inercial: uma análise pós-eleições de 2014**. Opinião Pública, Campinas, v. 22, n. 3, p. 492-523, dez. 2016.

BAQUERO, Marcello; RANINCHESKI, Sonia; CASTRO, Henrique Carlos de O. de. **A formação política do Brasil e o processo de democracia inercial**. Revista Debates, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 87-106, jan./abr. 2018.

BOBBIO, Norberto. **Qual socialismo?** debate sobre uma alternativa. 3. ed. Tradução: Iza de Salles Freaza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Tradução: Carmen C. Varriale e outros. Brasília: UnB, 1999.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e a lição dos clássicos**. Tradução: Daniela Baccaccia Vresiani. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Entre duas repúblicas: às origens da democracia italiana**. Tradução: Mabel Maheiros Bellati. Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2001.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. 5. ed. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

BOBBIO, Norberto. **Autobiografia: uma vida política**. Tradução: Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: UNESP, 2017a.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. 1. ed. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017b.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 17. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2020a.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Apresentação: Celso Lafer. Rio de Janeiro: LTC, 2020b.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 17 set. 2023.

CASTELLS, Manuel. **A internet ameaçada**. 2015. atual. 2019. Disponível em: <https://outraspalavras.net/internetemdisputa/castells-a-internet-ameacada/>. Acesso em: 01 ago. 2023.

CLÉMENT, Fabrice. Société de l'information ou société "informationnelle"? L'Europe et les Etats-Unis face aux nouvelles technologies de l'information. In: G. Berthoud, D. Cerqui, F. Clément, F. Ischi, & O. Simioni (Eds.) **La Société de l'information: Une idée confuse**. Lausanne: Université de Lausanne, 2000. Disponível em: <http://www.fabriceclement.net/doc/6.pdf>. Acesso em: 5 mar.2023.

COTRIM, Gilberto. **Fundamentos da filosofia: história e grandes temas**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DIAS, Tatiana. **O algoritmo é mais embaixo: como a promessa de liberdade da internet resultou em invasão de privacidade e ameaças à democracia**. UOL TAB, 16 abr. 2018. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/crise-facebook#o-algoritmo-e-mais-embaixo>. Acesso em: 20 jun. 2023.

DUTRA, D. J. V. **Razão e consenso em Habermas: a teoria discursiva da verdade, da moral, do direito e da biotecnologia**. 2. ed. rev. e ampli, Florianópolis: UFSC, 2005.

DI FELICE, M. Das tecnologias da democracia para as tecnologias da colaboração. In: DI FELICE, M. (org.). **Do público para as redes: a comunicação digital e as novas o de participação sociais**. São Caetano do Sul: Difusão, 2008.

EVELLE, Monique; BERMAN, Paula. Fortalecendo a democracia com blockchains. In: **Rede Juntos Plataforma Digital**. Disponível em: <https://wiki.redejuntos.org.br/busca/artigo-fortalecendo-democracia-com-blockchains-monique-evelle-e-paula-berman>. Acesso em: 7 fev. 2023.

FERRY, Jean. **Habermas: l'éthique de la communication**. Paris: Presses Universitaires de France, 1987.

GOMES, Wilson. **A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política**. Revista Fronteiras-estudos midiáticos, São Leopoldo, v. VII, n. 3, p. 214-222, set./dez. 2005.

GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley C. M. **Comunicação e democracia: problema & perspectivas**. São Paulo: Paulus, 2008.

GOMES, Wilson. Internet e participação política. *In*: GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley C. M. **Comunicação e democracia: problema & perspectivas**. São Paulo: Paulus, 2008. p. 293-324.

GURUMURTHY, Anita; BHARTHUR, Deepti. **Democracia e a virada algorítmica: questões, desafios e o caminho a seguir**. Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos. São Paulo, v. 15, n. 27, p. 41-52, jul./2018.

HABERMAS, J. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução: Guido A. de Oliveira. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.79.

HABERMAS, Jürgen. **Três modelos normativos de democracia**. São Paulo, Revista Lua Nova, n. 36, 1995.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. v. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997a.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. v. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997b.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria da ação comunicativa**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, 2003. (Strukturwandel der Öffentlichkeit. Untersuchungen zu einer Kategorie der bürgerlichen Gesellschaft. Darmstadt/Neuwied, 1962).

KOZIKOSKI JÚNIOR, Antônio Cláudio; FERRAZ, Miriam Olivia Knopik. **Democracia virtual e o novo conceito de cidadão**. Revista Faculdade de Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 67, p. 49-73, 23.09. 2022.

KOZIKOSKI JÚNIOR, Antônio Cláudio. **O cidadão no paradigma da Democracia virtual**. Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico, Florianópolis, n. 12, p. 88-119, 2015.

LEMOS, Ronaldo. **Como usar o blockchain para projetos de interesse público?** Criptoid, 24 fev. 2017. Disponível em: <https://cryptoid.com.br/identidade-digital-destaques/23285/>. Acesso em: 10 abr. 2023.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução: Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. In: Os pensadores. Tradução: Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 2º Ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MATTOS, Isabella; NETTO, Carlos Eduardo Montes; LEONI, Guilherme Loria. **Democracia deliberativa como instrumento de políticas públicas ambientais sob a ótica da teoria crítica de Habermas**. Revista Húmus da UFMA. Maranhão, v. 11, n. 34, p. 77, 2021. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/16980/9779> Acesso em: 20 jul. 2023.

MOITA, Cristiano. **A esfera pública digitalizada. Resenha de: HABERMAS, Jürgen. Ein neuer Strukturwandel der Öffentlichkeit und die deliberative Politik**. Berlin: Suhrkamp, 2022. RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 10, n. 2, p. 134-143, maio/ago.2023. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/article/view/749/333>. Acesso em: 2 set. 2023.

PÉREZ LUÑO, Antônio-Enrique. **Teledemocracia, cibercidadania y derechos humanos**. Revista Brasileira de Políticas Públicas. Brasília, v. 4, n. 2, p. 8-46, jul./dez. 2014.

PL das fake news: como outros países lidam com crimes nas redes sociais. In: G1, Rio de Janeiro, 2 maio 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/05/02/pl-das-fake-news-como-outros-paises-lidam-com-crimes-nas-redes-sociais.ghtml>. Acesso em: 6 set. 2023.

PLEBISCITO sobre forma e sistema de governo completa 20 anos. In: TSE - Tribunal Superior Eleitoral, 11 ago. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2013/Abril/plebiscito-sobre-forma-e-sistema-de-governo-completa-20-anos>. Acesso em: 15 set. 2023.

REVOREDO, Tatiana. **Blockchain e uma “democracia sem fins lucrativos”**. CriptoMoedasFacil. com, 29 out. 2018. Disponível em: <https://www.criptoMoedasFacil.com/blockchain-e-uma-democracia-sem-fins-lucrativos/>. Acesso em: 20 jan. 2023.

ROCHA, A. S. E. **Bobbio: da correlação liberdade-igualdade ao imperativo de “igual liberdade”**. In: TOSI, G. (org.). Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos, paz e guerra. João Pessoa: Editora UFPB, 2011.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROUSSEAU, J. J. **Do contrato social**. 2. ed. Tradução: Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1978. Col. Os pensadores.

SANTILLÁN, J. F. Apresentação. In: BOBBIO, N. **Norberto Bobbio: O filósofo e a política**. Tradução: César Benjamin; Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

SILVEIRA, Alessandra, FROUFE, Pedro. **Do mercado interno à cidadania de direitos: a proteção de dados pessoais como a questão jusfundamental identitária dos nossos tempos**. UNIO – EU Law Journal. Braga/PT, v. 4, n. 2, p. 4-20, jul. 2018.

TOSI, G. **As três formas de democracia em Norberto Bobbio**. In: TOSI, G. (org.). Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos, paz e guerra. João Pessoa: Editora UFPB, 2011.

VAN DIJK, Johannes A. G. M.; HACKER, K. L. What is Digital Democracy? In: **Digital Democracy, Issues of Theory and Practice**. London: SAGE Publications, 2000. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/266014949_What_is_Digital_Democracy. Acesso em: 8 maio 2023.

VERDELHO, Pedro. **Democracia e tecnologias da informação**. In: UNIO/CONPEDI E-book 2017. Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial – Atualização e Perspectivas, v. II. Braga/PT: Centro de Estudos em Direito da União Europeia, 2018. p. 109-123.

ZIEMANN, Aneline dos Santos; REIS, Jorge Renato dos. **Revisitando o conceito de democracia: a participação política na sociedade da informação**. Revista de Estudos Jurídicos UNA. Belo Horizonte, v. 3, n. 1, p. 191-210, 2016.